



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 1  
Rub.

## **RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA**

### **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2013**

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO** : 7754-2/2013  
**PRINCIPAL** : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**CNPJ** : 33.710.823/0001-60  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE  
2013  
JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA (1º/01 a  
28/11/2013);  
**VEREADOR PRESIDENTE** : ONOFRE DE FREITAS JUNIOR (28/11 a  
05/12/2013);  
JÚLIO CESAR PINHEIRO (06/12 a 31/12/2013)  
**RELATOR** : LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA  
LEANDRO INFANTINO FRANÇA  
**EQUIPE TÉCNICA** : RICHARD MACIEL DE SÁ  
VITOR GONÇALVES PINHO  
MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO

## **1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007,



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 2  
Rub.

apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2013, da Câmara Municipal de Cuiabá, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de **02/10/2014 a 23/10/2014** e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome	João Emanuel Moreira Lima
Período <sup>1</sup>	1º/01/2013 a 28/11/2013

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome	Onofre de Freitas Junior

<sup>1</sup> Conforme documento enviado pelo controle interno (Doc. digital 184444/2014, fls. 01-03)



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 3  
 Rub.

Período <sup>2</sup>	28/11/2013 a 05/12/2013
----------------------	-------------------------

<b>VEREADOR PRESIDENTE</b>	
Nome	Júlio César Pinheiro
Período <sup>3</sup>	06/12/2013 a 31/12/2013

<b>CONTADOR</b>	
Nome	Ediane Auxiliadora Martins Gugel
Período	1º/01/2013 a 04/04/2013 <sup>4</sup>

<b>CONTADOR</b>	
Nome	Selma de Souza Brandão
Período	05/04/2013 a 19/06/2013 <sup>5</sup>

<b>CONTADOR</b>	
Nome	Ludmila Auxiliadora Alves Silvente
Período	19/06/2013 à 31/12/2013 <sup>6</sup>

2 Conforme documento enviado pelo controle interno (Doc. digital 184444/2014, fls. 01-03)  
 3 Conforme documento enviado pelo controle interno (Doc. digital 184444/2014, fls. 01-03)  
 4 Conforme documento enviado pelo controle interno (Doc. digital 184444/2014, fls. 01-03)  
 5 Conforme documento enviado pelo controle interno (Doc. digital 184444/2014, fls. 01-03)  
 6 Conforme documento enviado pelo controle interno (Doc. digital 184444/2014, fls. 01-03)



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 4  
Rub.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	Rubênia Rondon Nascimento
Período	1º/01/2013 a 1º/11/2013 <sup>7</sup>

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	Eronides Dias da Luz
Período	2/11/2013 a 31/12/2013 <sup>8</sup>

### **3. Regras Específicas – Poder Legislativo Municipal**

#### **3.1. Repasses recebidos**

Para o exercício de 2013, foram previstos repasses no valor de R\$ 32.457.624,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 31.665.772,64 até o final do exercício (LOA-2013 e Doc. Digital 185592/2014, fl. 49).

#### **3.2. Gasto Total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 34.867.545,57**, correspondente a **4,94%** da receita base de R\$ 705.805.094,98 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, **estando desconforme com o limite constitucional.**

<sup>7</sup> Conforme documento enviado pelo controle interno (Doc. digital 184444/2014, fls. 01-03)

<sup>8</sup> Conforme documento enviado pelo controle interno (Doc. digital 184444/2014, fls. 01-03)



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 5  
Rub.

Anota-se que o valor de gastos do Poder Legislativo (R\$ 31.964.222,59), bem como do percentual de gastos (4,52%) anotados no Quadro 1.3 do relatório preliminar (fl. 24 do documento digital n. 331260/2014) deverá ser desconsiderado, sendo substituídos pelos valores do Quadro 4.1 deste relatório complementar.

**3.2.1.** Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal. **Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_AA 06.**

O Legislativo cuiabano, no decorrer do exercício de 2013, empenhou o montante de R\$ 32.060.273,99 (Doc. Digital 185592/2014, fl. 01), entretanto se deve acrescentar os valores apurados no item 4.1.5, que correspondem aos pagamentos das folhas de novembro, dezembro, 13º salários e pequena parcela referente à verba indenizatória.

Sendo assim, os gastos do Legislativo alçaram a monta de **R\$ 34.867.545,57**, em virtude dos pagamentos efetuados sem autorização orçamentária que correspondem a R\$ 2.807.265,58, o que excede o limite constitucional, já que o percentual dos gastos alcança 4,94% da receita base (art. 29 – A, IV, da CR).

A câmara municipal de Cuiabá foi gerida por três vereadores presidentes em 2013, todavia se deve ressaltar que os Srs. Júlio César Pinheiro e Onofre de Freitas Júnior estiveram no cargo apenas no último mês do exercício, à época em que a situação financeira e orçamentária deixada pelo seu antecessor Sr. Emanuel Moreira Lima estava demasiadamente comprometida, todavia tais gestores, na qualidade de fiscais de recursos públicos, devem ser responsabilizados por terem ficado inertes à situação.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 6  
Rub.

### 3.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de **R\$ 20.510.173,87**, correspondeu a **64,77%** da sua receita de R\$ 31.665.772,64, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Anota-se que o valor da folha de pagamento (R\$ 17.710.383,29), bem como do percentual de gastos (55,92%) anotados no item 3.1.3 do relatório preliminar (fl. 6 do documento digital n. 331260/2014) deverão ser desconsiderados, sendo substituídos pelos dados do item 3.3 deste relatório complementar.

### 3.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de **R\$ 24.248.247,07**, correspondente a **1,95%** da RCL (R\$ 1.243.450.401,56), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Anota-se que o valor de gastos com pessoal (R\$ 21.361.685,10), bem como do percentual de gastos (1,71%) anotados no item 3.1.4 e nos Quadros 1.3 e 1.9 do relatório preliminar (fls. 6, 24 e 28 do documento digital n. 331260/2014) deverão ser desconsiderados, sendo substituídos pelos dados do item 3.4 deste relatório complementar.

## 4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Antes de adentrar à análise dos atos de gestão, é importante comentar



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 7  
Rub.

alguns aspectos sobre o órgão em questão, qual seja, a Câmara Municipal de Cuiabá.

O Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Resolução 152/11 (Doc. digital 184444/2014, fls. 04-82), possui as funções:

- Institucional → Posse dos vereadores, prefeito e vice prefeito e convocação de suplentes;
- Legislativa → Processo legislativo e emendas às leis;
- Fiscalizadora → Requerimento sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo Controle Externo da execução orçamentária do município.

A Resolução 14/08 (Doc. digital 184444/2014, fls. 83-87), alterada pela Resolução 07/13, dispõe sobre a estrutura básica da Câmara Municipal de Cuiabá.

Esse normativo indica que as atividades compreendidas nas áreas de competência da câmara serão exercidas pela Mesa Diretora e pelos gabinetes dos vereadores.

A Mesa Diretora é composta da seguinte maneira:

- Presidência;
- 1ª Secretaria;
- 1ª Vice Presidência;
- 2ª Vice Presidência;
- 2ª Secretaria.

A organização administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 8  
Rub.

compreende:

- Secretaria de Gestão Administrativa;
- Secretaria de Gestão de Pessoal;
- Secretaria de Apoio Legislativo;
- Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira;
- Secretaria Especial de Apoio à Cultura e Resgate Histórico;
- Secretaria de Comunicação;
- Consultoria Jurídica;
- Auditoria e Controle Interno;
- Secretaria de Controle Interno, e;
- Secretaria de Tecnologia da Informação.

A Lei Orçamentária Anual, Lei 5643/12, consignou o valor de R\$ 32.457.624,00 para o Poder Legislativo local.

O Anexo 12 – Balanço Orçamentário, trouxe como despesa fixada o total de R\$ 32.062.229,27 e executada o montante de R\$ 32.060.273,99.

O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64, apontou como principais despesas as referentes à Manutenção de serviços Administrativos gerais, que somam R\$ 8.734.860,71, e Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais, totalizando R\$ 21.653.084,61.

#### **4.1. DESPESAS**



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 9  
 Rub.

No exercício de 2013 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 32.060.273,99 (Balanço Orçamentário), a liquidada R\$ 31.517.992,92 e a paga R\$ 29.851.768,27 (Retido mais pago).

Integraram a amostra analisada os seguintes empenhos:

<b>Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor</b>
000001/2013	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A.	R\$ 230.015,07
000146/2013	MASTERLIMP COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-M	R\$ 215.079,08
000047/2013	VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA	R\$ 212.500,00
000015/2013	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	R\$ 192.249,36
000103/2013	MASTERLIMP COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-M	R\$ 161.309,31
000055/2013	MASTERLIMP COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-M	R\$ 161.309,31
000094/2013	AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 142.957,74
000128/2013	VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA	R\$ 127.500,00
000010/2013	MASTERLIMP COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-M	R\$ 107.539,54
000122/2013	ACP INFORMATICA LTDA-ASSES.CON.S.PLAN.	R\$ 90.000,00
000213/2013	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	R\$ 64.083,12
000086/2013	M. A. SCHOFFEN-IND. E COMº DE REFEIÇÕES - ME	R\$ 56.972,00
000136/2013	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	R\$ 48.203,63
000003/2013	VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA	R\$ 42.500,00
000211/2013	VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA	R\$ 42.500,00



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 10  
 Rub.

000107/2013	MAXMAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS	R\$ 37.935,00
000105/2013	REALC PAPER COM E SERV DE PAP E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 25.606,70
000104/2013	ACP INFORMATICA LTDA-ASSES.CON.SPLAN.	R\$ 25.236,00
000046/2013	ACP INFORMATICA LTDA-ASSES.CON.SPLAN.	R\$ 25.236,00
000079/2013	JORNAL A GAZETA LTDA	R\$ 21.000,00
000154/2013	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIA	R\$ 18.251,20
000063/2013	FUTURA MATERIAIS XEROGRAFICOS-F ROCHA CIA LTDA	R\$ 18.000,00
000090/2013	EDUARDO VILLARINHO BONFIM - ME	R\$ 16.176,00
000109/2013	TELMA NEVES DE ALMEIDA	R\$ 12.200,00
000087/2013	MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DURCE-ME (JORNAIS MT)	R\$ 11.400,00
000125/2013	INFORMATICA BRASIL LTDA	R\$ 7.800,00
000065/2013	KLEBER SIMIONI	R\$ 7.650,00
000066/2013	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 7.064,20
000002/2013	FUTURA MATERIAIS XEROGRAFICOS-F ROCHA CIA LTDA	R\$ 4.200,00
000064/2013	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MT	R\$ 1.645,11
000045/2013	UNIMED CUIABA	R\$ 1.500,00
000044/2013	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MT	R\$ 1.381,68
000092/2013	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MT	R\$ 1.291,77
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.138.291,82</b>



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 11  
Rub.

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria dos empenhos contidos na amostra.

**4.1.1.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). **Despesa\_Grave. JB 01.**

**4.1.1.1.** Pagamento de multas sobre impostos retidos de prestadores de serviços por atraso no momento de se efetuar o recolhimento.

Em consulta ao sistema Aplic, foi observada uma relação de empenhos com credor específico, qual seja, a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (Doc. digital 184444/2014, fls. 99-101).

Esses dados levaram a equipe técnica a localizar diversos pagamentos de multas relativos a impostos que foram retidos do prestador de serviço, Aroeira Construções LTDA, mas que foram recolhidos de forma extemporânea, originando, por conseguinte, desembolsos a título de multa por atraso. Fato esse classificado como uma despesa lesiva ao patrimônio público.

Na sede do Poder Legislativo municipal, a equipe obteve os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF que evidenciaram os valores relativos a multas e juros pagos pela Câmara Municipal de Cuiabá (Doc. digital 184444/2014, fls. 88-98).

Segue tabela contendo as informações sobre os montantes a título de multas pagas pelo Poder Legislativo municipal.

PERÍODO DE	DATA DE	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DA	DESCRIÇÃO
------------	---------	-------------------	-----------------	----------	-----------



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 12  
 Rub.

APURAÇÃO	VENCIMENTO			MULTA	
31/08/13	13/09/13	30/09/13	1.200,57	59,42	Pis/Cofins/Csll, NF 621
31/08/13	13/09/13	27/09/13	3.567,54	176,59	Pis/Cofins/Csll, NF 611
31/08/13	13/09/13	30/09/13	1.879,43	93,03	Pis/Cofins/Csll, NF 578
Total			6.647,54	329,04	--

Diante do exposto, fica a necessidade de ressarcimento aos cofres públicos no valor de R\$ 329,04, relativo a despesas consideradas ilegítimas.

#### 4.1.2. Não recolhimento de tributos após proceder sua retenção. **Sem classificação.**

Em consulta a alguns processos de despesas, notou-se que havia informação faltante.

Os documentos traziam apenas informação quanto à retenção do valor dos tributos por ocasião dos pagamentos efetuados a fornecedores, porém, não se encontrou qualquer indício do recolhimento desses valores aos entes de direito.

Segue lista indicando os números de empenhos que foram analisados sob esse aspecto:

Nº do Empenho	Nº da nota fiscal	Nº da Liquidação	Nº da OP	Valor pago (R\$)
122 (26/06/13)	1090	698 (01/11/13)	951 (23/12/13)	7000



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 13  
 Rub.

Nº do Empenho	Nº da nota fiscal	Nº da Liquidação	Nº da OP	Valor pago (R\$)
122 (26/06/13)	1041	465 (26/08/13)	387 (26/08/13)	14250
122 (26/06/13)	973	390 (31/07/13)	578 (22/08/13)	14250
104 (21/05/13) (Dispensa 001/13)	912	346 (22/07/13)	461 (22/07/13)	7991,4
104 (21/05/13) (Dispensa 001/13)	867	326 (09/07/13)	429 (09/07/13)	7991,4
104 (21/05/13) (Dispensa 001/13)	899	269 (12/06/13)	364 (12/06/13)	7991,4
46 (15/01/13)	730	212 (07/05/10)	290 (07/05/13)	7991,4
46 (15/01/13) (dispensa 001/2013)	710	105 (11/03/13)	132 (19/03/13)	7991,4
46 (15/01/13)	711	106 (11/03/13)	133 (19/03/13)	7991,4

Dessa forma, fica a necessidade de esclarecimentos se houve o efetivo recolhimento dos tributos devidos.

**4.1.3.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). **Despesa\_Grave. JB 01.**

**4.1.3.1.** Pagamento de verba indenizatória sem a realização dos descontos determinados pelo art. 2º, I da Lei 5643/2013.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 14  
Rub.

A Lei 5643/13 instituiu a verba indenizatória – VI, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares de vereador (Doc. digital 184444/2014, fls. 102-103).

Em seu art. 1º, o normativo esclarece que o valor dessa verba será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fica exposto também que o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá fará jus aos mesmos R\$ 25.000,00.

A lei ainda traz em seu art. 2º uma regra que busca dar justificativa ao gasto, qual seja, a necessidade de se fazer presente nas Sessões Legislativas. Segue transcrição do artigo.

*Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levado em consideração os seguintes aspectos:*

*I – para o pagamento da Verba indenizatória ao Vereador, será levada em consideração a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/8 (um oitavo) de referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 03 (três) faltas injustificadas.*

Visualizando as relações de ordens de pagamentos emitidas durante todos os meses do exercício de 2013 relativas exclusivamente ao pagamento das verbas indenizatórias, notou-se que não houve desconto da verba indenizatória, pelo motivo exposto no art. 2º da Lei 5643/2013, em nenhum dos meses (Doc. digital 184444/2014, fls. 385-415).

Para se confirmar a existência de faltas injustificadas, a equipe solicitou informações que revelariam quantas sessões ocorreram em cada mês, quantas faltas cada ocupante de cargo eletivo teve e quais as justificativas que foram utilizadas para fundamentar a ausência na sessão ordinária (Doc. digital 184444/2014, fls. 104-272).



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 15  
 Rub.

A análise dos documentos recebidos pela equipe levou a confecção de uma tabela que demonstra a quantidade de faltas durante todo o exercício de 2013.

VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(S) FALTA(S)	DATA DO PAGAMENTO
João Emanuel	Fevereiro	1	28/02/13	28/02/13
João Emanuel	Abril	1	30/03/13	29/04/13
João Emanuel	Junho	1	25/06/13	25/06/13
João Emanuel	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
João Emanuel	Agosto	3	06/08/13; 08/08/13; 15/08/13	30/08/13
João Emanuel	Novembro	1	28/11/13	-
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(S) FALTA(S)	DATA DO PAGAMENTO
Maurélio Ribeiro	Fevereiro	1	14/02/13	28/02/13
Maurélio Ribeiro	Março	1	14/03/13	26/03/13; 16/04/13
Maurélio Ribeiro	Setembro	1	10/09/13	-
Maurélio Ribeiro	Outubro	1	29/10/13	29/10/13
Maurélio Ribeiro	Novembro	1	Não informado	-
Maurélio Ribeiro	Dezembro	2	19/12/13;	20/12/13
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(S) FALTA(S)	DATA DO PAGAMENTO



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 16  
 Rub.

Francisco Carlos Amorim Silveira	Fevereiro	1	14/02/13	28/02/13
Francisco Carlos Amorim Silveira	Março	2	19/03/13; 21/03/13	26/03/13; 16/04/13
Francisco Carlos Amorim Silveira	Abril	2	30/04/13; 02/05/13 (transferida para 30/04/13 – contar para o mês de maio)	29/04/13
Francisco Carlos Amorim Silveira	Junho	2	11/06/13; 25/06/13	25/06/13
Francisco Carlos Amorim Silveira	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
Francisco Carlos Amorim Silveira	Agosto	1	06/08/13	30/08/13
<b>VEREADOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>QUANT. FALTAS</b>	<b>DATA DA(S) FALTA(S)</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Domingos Sávio	Fevereiro	1	14/02/13	28/02/13
Domingos Sávio	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
Domingos Sávio	Agosto	1	06/08/13	30/08/13
Domingos Sávio	Setembro	1	26/09/13	-
Domingos Sávio	Novembro	2	28/11/13;	-
<b>VEREADOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>QUANT. FALTAS</b>	<b>DATA DA(S) FALTA(S)</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Mário Nadaf	Fevereiro	1	14/02/13	28/02/13



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 17  
 Rub.

Mário Nadaf	Abril	1	23/04/13	29/04/13
Mário Nadaf	Junho	1	06/06/13	25/06/13
Mário Nadaf	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
Mário Nadaf	Agosto	1	06/08/13	30/08/13
<b>VEREADOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>QUANT. FALTAS</b>	<b>DATA DA(s) FALTA(s)</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Wilson Nonato Silva	Fevereiro	1	14/02/13	28/02/13
Wilson Nonato da Silva	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
Wilson Nonato da Silva	Agosto	1	06/08/13	30/08/13
<b>VEREADOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>QUANT. FALTAS</b>	<b>DATA DA(s) FALTA(s)</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Clóvis Huguency Neto	Março	2	21/03/13; 26/03/13	26/03/13; 16/04/13
Clóvis Huguency Neto	Abril	3	09/04/13 30/04/13; 02/05/13 (transferida para 30/04/13 – contar para o mês de maio)	29/04/13
Clóvis Huguency Neto	Outubro	3	15/10/13; 17/10/13; 31/10/13	29/10/13
<b>VEREADOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>QUANT. FALTAS</b>	<b>DATA DA(s) FALTA(s)</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Júlio Pinheiro	Março	2	19/03/13;	26/03/13;



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 18  
 Rub.

			21/03/13	16/04/13
Júlio Pinheiro	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 05/08/13
Júlio Pinheiro	Agosto	2	06/08/13; -	30/08/13
<b>VEREADOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>QUANT. FALTAS</b>	<b>DATA DA(s) FALTA(s)</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Luci Ramos	Março	1	12/03/13	26/03/13; 16/04/13
Luci Ramos	Abril	1	04/04/13	29/04/13
Luci Ramos	Maio	1	16/05/13	22/05/13
Luci Ramos	Junho	1	25/06/13	25/06/13
Luci Ramos	Julho	2	02/07/13; 11/07/13	23/07/13; 07/08/13
Luci Ramos	Agosto	2	06/08/13; 20/08/13	30/08/13
Luci Ramos	Novembro	2	19/11/13	-
<b>VEREADOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>QUANT. FALTAS</b>	<b>DATA DA(s) FALTA(s)</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Onofre de Freitas Junior	Abril	1	11/03/13	29/04/13
Onofre de Freitas Junior	Maio	1	09/05/13	22/05/13
Onofre de Freitas Júnior	Novembro	3	19/11/13;	-



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 19  
 Rub.

VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
			14/11/13	
Allan Kardec	Abril	1	16/04/13	29/04/13
Allan Kardec	Julho	2	09/07/13; 11/07/13	23/07/13
Allan Kardec	Setembro	1	19/09/13	-
Allan Kardec	Novembro	2	-	-
Allan Kardec	Dezembro	1	12/11/13	20/12/13
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
Dilemário do Vale Alencar	Abril	1	11/04/13	29/04/13
Dilemário Alencar	Novembro	2	-	-
Dilemário Alencar	Dezembro	1	17/12/13	20/12/13
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
Emanuel Mussa Amui Pinheiro	Abril	1	09/04/13	29/04/13
Emanuel Mussa Amui Pinheiro	Junho	1	20/06/13	25/06/13
Emanuel Mussa Amui Pinheiro	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
Emanuel Mussa Amui Pinheiro	Agosto	1	06/08/13	29/08/13
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 20  
 Rub.

Adevair Cabral	Maio	1	16/05/13	22/05/13
Adevair Cabral	Julho	2	02/07/13; 04/07/13	23/07/13; 07/08/13
Adevair Batista Cabral	Agosto	1	06/08/13	30/08/13
Adevair Cabral	Novembro	2	05/11/13	-
Adevair Cabral	Dezembro	1	12/12/13	20/12/13
<b>VEREADOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>QUANT. FALTAS</b>	<b>DATA DA(s) FALTA(s)</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Adilson Américo Machado de Oliveira	Maio	2	16/05/13; 28/05/13	22/05/13
Adilson Américo Machado de Oliveira	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
Adilson Américo Machado de Oliveira	Agosto	1	06/08/13	30/08/13
<b>VEREADOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>QUANT. FALTAS</b>	<b>DATA DA(s) FALTA(s)</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Faissal Jorge Calil Filho	Maio	1	14/05/13	22/05/13
Faissal Jorge Calil Filho	Julho	1	02/07/13	23/07/13
<b>VEREADOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>QUANT. FALTAS</b>	<b>DATA DA(s) FALTA(s)</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Oséas Machado	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
Oséas Machado	Agosto	1	20/08/13	30/08/13



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 21  
 Rub.

VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
Renivaldo Nascimento	Maio	2	23/05/13; 28/05/13	22/05/13
Renivaldo Nascimento	Julho	1	02/07/16	23/07/13; 07/08/13
Renivaldo Nascimento	Agosto	1	06/08/13	30/08/13
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
Haroldo Yukio Alves Kusai	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
Haroldo Yukio Alves kusai	Agosto	3	06/08/13; 22/08/13; 27/08/13	30/08/13
Haroldo Yukio Alves kusai	Setembro	1	26/09/13	-
Haroldo yukio Alves Kusai	Novembro	2	07/11/13;	-
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
Lídio Barbosa	Julho	1	02/07/13	23/07/13
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
Leonardo de Oliveira	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
Leonardo de	Agosto	1	06/08/13	30/08/13



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 22  
 Rub.

VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
Oliveira				
Antônio Ferreira de Souza	Julho	1	02/07/13	23/07/13; 07/08/13
Antônio Ferreira de Souza	Agosto	1	06/08/13	29/08/13
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
Néviton Fagundes Moraes	Agosto	1	06/08/13	30/08/13
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
Orivaldo da Farmácia (PRP)	Setembro	1	26/09/13	-
Orivaldo da Farmácia (PRP)	Novembro	2	-	-
VEREADOR	COMPETÊNCIA	QUANT. FALTAS	DATA DA(s) FALTA(s)	DATA DO PAGAMENTO
Arilson da Silva	Novembro	1	12/11/13	-

Ao se observar os relatórios que deram origem à tabela estruturada, notou-se a presença da seguinte justificativa em todos os itens citados:

*"Venho por meio desta, justificar a ausência de acordo com a a lei 5642/2013 c/c art. 108 § 3º inciso I alínea 'c' do Regimento Interno".*

O normativo usado como fundamentação pelos eleitos traz na alínea "c"



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 23  
Rub.

do art. 108, § 3º, I, a indisponibilidade para atender "serviço do mandato". Porém, os vereadores não anexaram documentos que indicariam quais trabalhos estavam sendo realizados, quais dias, horas e a necessidade dessa atividade.

A efetiva comprovação da ausência deveria se dar através de atas de reunião, demonstração documental de encontro com prefeitos, secretários, deputados, encontros partidários, seja qual compromisso "a serviço do mandato" for.

Dessa forma, verifica-se a insuficiência da documentação apresentada, visto que, apenas a alegação "de acordo com o art. 108, § 3º, I, C" não tem o poder de justificar ausências para executar serviços do mandato.

Nesse sentido, fica a necessidade de justificativas plausíveis quanto as ausências nas sessões indicadas na tabela estruturada pela equipe. Caso as explicações sejam consideradas insuficientes, o art. 2º, I da Lei 5.643/13 deve ser aplicado e, por conseguinte, devem ser descontados o valor de 1/8 da Verba Indenizatória. Nesse caso, será solicitado o ressarcimento no montante de 1/8 de R\$ 25.000,00, valor estabelecido na Lei 5.643/13, para cada falta evidenciada durante os meses do exercício de 2013.

**4.1.4.** Registros contábeis incorretos referentes aos rendimentos oriundos de aplicação financeiras, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei no 4.320/1964, ou Lei no 6.404/1976). **Contabilidade\_Grave.**  
**CB 02.**

**4.1.4.1.** Registro incorreto dos rendimentos de aplicações financeiras.

Antes de adentrar especificamente nas despesas ou destino dos recursos, optou-se por tratar da irregularidade contábil decorrente de registro de receitas oriundas de aplicação financeira.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 24  
Rub.

Em se tratando da câmara municipal de Cuiabá, a contabilidade tratou os recursos oriundos dos rendimentos de aplicação financeira como se fossem do Tesouro Municipal com base em entendimentos de Tribunais de Contas<sup>9</sup>, que decidiram que o Poder Legislativo municipal pode auferir recursos além dos duodécimos, todavia devem restringir os seus gastos aos limites do art. 29-A da CF/88.

Com esse entendimento, o setor contábil da câmara registrou os rendimentos de aplicação financeira como receitas extraorçamentárias, já que estariam transitoriamente no caixa do órgão, pois deveriam ser repassados ao município em breve e registradas, assim, as despesas extraorçamentárias, implicando lançamentos evidenciados no balanço financeiro da câmara, uma vez que o registro da receita orçamentária patrimonial fica a cargo da prefeitura no momento da efetiva arrecadação.

Não obstante esse entendimento, o setor contábil, ao registrar as despesas extraorçamentárias de R\$ 20.848,58 e o consequente repasse ao Tesouro Municipal, manteve erroneamente o registro em conta consignações a pagar, apesar da efetiva transferência dos recursos, o que implicou transtornos no processo de conciliação bancária.

A despeito disso, constatou-se que se tratou de falhas formais, já que não implicaram dano ao erário. Estas constatações foram ratificadas pela Sra. Ludmila Auxiliadora Alves Silvente, responsável pela contabilidade da câmara municipal de Cuiabá no período de 20/06/2013 a 31/12/2013 por meio de relatório solicitado por esta equipe técnica (Doc. digital 185592/2014, fls. 129-210).

Por fim, deve-se ressaltar que o setor contábil da câmara municipal de Cuiabá teve três contadores como líder, todos foram responsáveis a seu tempo, já que os registros contábeis devem seguir o princípio da competência e as receitas oriundas das aplicações financeiras tiveram fatos geradores mensais, conforme relatório

<sup>9</sup> Resolução de Consulta – TCEMT nº 06/2012; Processo nº 20.276/2003 – TCM/CE; Consulta nº 677.160/04 - TCEMG



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 25  
Rub.

expedido do sistema informatizado do órgão (Doc. digital 185592/2014, fl. 50). Nesse diapasão, a responsabilidade por esses erros deve ser compartilhada.

**4.1.5.** Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal). **Planejamento/Orçamento\_Grave. FB 01.**

**4.1.5.1.** Realização de despesa sem fundamento orçamentário.

**4.1.6.** Os pagamentos das despesas foram efetuados sem a devida liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93). **Despesa\_Grave. JB 03.**

**4.1.6.1.** Pagamentos sem a regular liquidação.

Antes de iniciar a apresentação do achado é importante esclarecer que os apontamentos serão tratados em conjunto por possuírem similaridade.

As câmaras municipais têm a maior parte de seus recursos financeiros oriundos de duodécimos, que são transferências financeiras compulsórias realizadas pelo Poder Executivo, cujo montante é decorrente da arrecadação municipal de receitas tributárias e transferências constitucionais do exercício anterior, conforme depreende o art. 29-A da CF/88.

Nesse diapasão, como os recursos financeiros das câmaras municipais são definidos no exercício anterior e não sofrem influência da arrecadação orçamentária do exercício corrente, pode-se concluir que o montante financeiro a ser recebido pelo Legislativo cuiabano é facilmente mensurável em seu orçamento.

Ademais, considerando que a câmara municipal de Cuiabá, assim como todas as outras Casas Legislativas municipais, não aplicam seus recursos em políticas públicas, o processo de elaboração e acompanhamento da execução orçamentária se



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 26  
Rub.

tornam mais simplório.

Além disso, a LRF, em seu art. 9º, exige que os Chefes dos Poderes façam o acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira, sendo necessária a limitação de empenho quando houver um descompasso entre receitas e despesas:

*"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."*

Sobre isso, ao elaborar o Manual de Demonstrativos Fiscais (Volume II, pgs. 98/99), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) reforçou a obrigatoriedade desse acompanhamento por partes dos gestores públicos, inclusive ressaltou o cuidado redobrado que os Chefes do Poder Legislativo devem ter em função do menor prazo de seus mandatos:

*"A gestão dos órgãos autônomos cujos titulares desempenham mandatos de um ano ou inferior, por exemplo, merece atenção redobrada, mediante adoção de mecanismos eficientes de planejamento e execução orçamentário-financeira que lhes garantam cumprir as normas especiais de final de mandato de seus titulares. Sendo assim, **os órgãos autônomos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público devem efetuar controles permanentes na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso.***

***Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em***



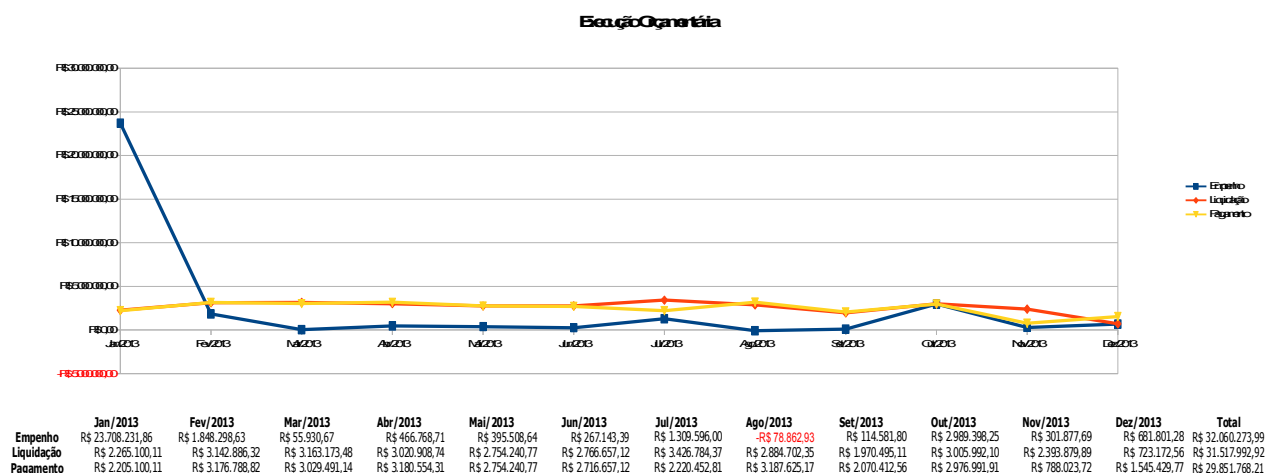
Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 27  
 Rub.

*restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos". (ipsis litteris).*

Diante da análise dessas determinações normativas, pode-se observar que durante o exercício de 2013, os gestores da câmara municipal de Cuiabá não realizaram o devido acompanhamento da execução orçamentária e financeira, esta afirmação fica evidente quando se observa os dados orçamentários expostos:

### Quadro I – Execução orçamentária



Fonte: Relatórios informatizados (Doc. digital 185592/2014, fls. 51-123)

Nota-se que, no mês de janeiro, a câmara cuiabana empenhou 73,94% do crédito orçamentário autorizado, o que implicou insuficiência de dotação para o restante do exercício, todavia, a despeito da situação orçamentária comprometida, o



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 28  
Rub.

gestor não expediu atos com a finalidade de limitar empenhos ou corrigir esse volume de empenhamento irrazoável no primeiro mês do ano.

Essa situação permaneceu durante todo o exercício e, no mês de novembro, quando a falta de crédito orçamentário era evidente, o setor financeiro da câmara elaborou a CI -344/SGF/2013 (Doc. Digital 185592/2014, fl. 206) a fim de comunicar a insuficiência de dotação ao Sr. João Emanuel Moreira Lima, então presidente e principal responsável pela má execução orçamentária, já que foi o gestor da câmara durante os 11 primeiros meses do exercício de 2013.

A falta de crédito orçamentário gerada pela falta de acompanhamento orçamentário teve como consequência a incapacidade de executar despesas, todavia ainda existiam recursos financeiros em caixa. Então, quando os Srs. Onofre Freitas Júnior e Júlio César Pinheiro assumiram a presidência da câmara em dezembro, pagaram as folhas de pessoal dos meses de novembro e dezembro, assim como os valores referentes a 13º salário e uma pequena parte das verbas indenizatória sem autorização orçamentária.

Malgrado a situação orçamentária deixada pelo Sr. João Emanuel Moreira Lima, não há justificativa para o Sr. Júlio César Pinheiro ter autorizado quaisquer pagamentos sem respaldo legal, tendo em vista que os recursos envolvidos são públicos e precisam do aval do Legislativo.

Com esse cenário, buscou-se descobrir o montante dos recursos financeiros que saíram do caixa sem autorização legal. Para tanto, recorreu-se a procedimentos de conciliação bancária entre os registros contábeis de entrada e saída de recursos financeiros e o extrato da conta bancária da câmara.

Sendo assim, observou-se que, durante o exercício de 2013, a câmara recebeu a monta de R\$ 31.665.772,64 oriunda de transferências financeiras (duodécimos), R\$ 301.000,00 referente à venda da folha para o banco Santander (Contrato 08/2013 - Item 3.2.), outros recursos decorrentes de consignações na



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 29  
Rub.

ordem de R\$ R\$ 313.619,53 e um pequeno volume oriundo de rendimentos de aplicação financeira. Deve-se acrescentar que, no início do ano, o saldo financeiro era de apenas R\$ 378.028,73, o que totaliza o montante de R\$ 32.660.477,90.

Observa-se que, pelo exposto, a câmara cuiabana recebe recursos financeiros de fontes estranhas ao duodécimo, não os transfere integralmente ao município e tampouco paga suas dívidas em sua plenitude, portanto o passivo do Legislativo de Cuiabá cresce com o passar dos anos; situação que será demonstrada no decorrer desse relatório.

Ainda utilizando documentos expedidos pelo sistema informatizado da câmara municipal e auxílio da equipe contábil da câmara, realizaram-se procedimentos com a finalidade de desvendar a saída de recursos e, por consequência, chegar ao saldo final registrado nos demonstrativos contábeis.

Observou-se que houve erros de registros contábeis no decorrer do exercício, os quais foram devidamente ratificados em relatório elaborado pela contadora responsável pela publicação dos demonstrativos contábeis de fechamento do exercício de 2013 (Doc. digital 185592/2014, fls. 129-210) e comentado no item 3.1.4 deste relatório.

Embora tenham sido constatados erros formais oriundos da contabilidade, estes não impediram esta equipe técnica de evidenciar a saída de recursos sem autorização legal, portanto, após o trabalho de conciliação, **chegou-se à conclusão de que R\$ 32.677.838,65 saíram do caixa**, no entanto, conforme relatório contábil expedido pelo sistema informatizado, apenas R\$ 29.851.768,21 foi pago com respaldo da LOA, todavia se deve acrescentar que o montante de R\$ 18.804,86, corresponde ao valor de restos a pagar decorrentes do exercício anterior e, como seus empenhos ocorreram em outro exercício não há registro no orçamento corrente, logo o valor a ser considerado para fins de **despesa paga com respaldo orçamentário é R\$ 29.870.573,07** (empenhos do exercício + restos a pagar



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 30  
Rub.

pagos).

Assim, pode-se concluir que dos R\$ 32.677.838,65 que saíram do caixa da câmara, somente R\$ 29.870.573,07 estavam autorizados legalmente. Por conseguinte, **o montante de R\$ 2.807.265,58 saiu do caixa sem respaldo orçamentário.**

Ao encontrar esse número, buscou-se, por meio de entrevistas e inspeções documentais, encontrar o destino desses recursos, já que não havia respaldo em LOA. Então, encontrou-se a CI-344/SGF/2013 (Doc. digital 185592/2014, fls. 206) expedida pela Secretaria de Gestão Financeira ao vereador presidente Sr. João Emanuel Moreira Lima, cujo objetivo é comunicar ao então gestor a insuficiência de dotação para o pagamento das folhas dos meses de novembro, dezembro e 13º salários.

Com essa evidência, recorreu-se aos registros patrimoniais e, mais uma vez, constataram-se registros equivocados, pois o que deveria ser evidenciado como passivo e, com contrapartida, uma variação diminutiva, estava um registro no ativo em conta créditos a receber. Enfim, apesar dessa dificuldade inicial, encontrou-se o destino pleiteado, ou seja, o montante de **R\$ 2.807.265,58 que saiu do caixa sem respaldo orçamentário foi utilizado para pagamento de pessoal referente aos meses de novembro, dezembro, 13º salários e uma parte da verba indenizatória dos vereadores (R\$ 7.475,00)**, o que também foi confirmado pelo setor contábil e financeiro, através de relatório (Doc. Digital 185592/2014, fls. 129-210) e das notas explicativas publicadas no final do exercício (Doc. Digital 185592/2014, fls. 24-25).

Dessa forma, esse valor deve ser acrescentado para fins de apuração de gastos do Legislativo e despesa com pessoal, já que foram valores não identificados no relatório preliminar de contas anuais. Por conseguinte, **os R\$ 2.807.265,58 serão computados para apuração dos gastos do órgão e, no caso das**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 31  
Rub.

**despesas de pessoal, deve-se deduzir os valores pagos a título de indenização, portanto deve-se computar apenas R\$ 2.799.790,58.**

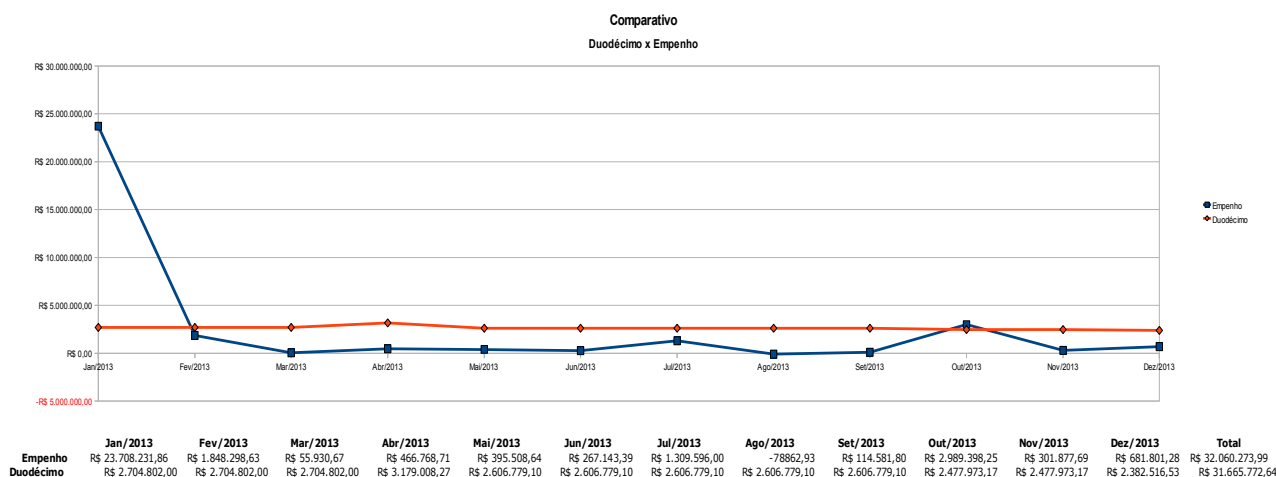
**4.1.7.** Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei 10.028/2000; arts. 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000). **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. DB 01.**

**4.1.7.1.** Não houve limitação de empenho, em desacordo com o que preveem as Leis 10.028/00 e 101/00.

No quadro I, que demonstra o comportamento da execução orçamentária de 2013, pode-se observar que, em janeiro, a gestão da câmara municipal de Cuiabá empenhou cerca de 74% do que foi autorizado legalmente (R\$ 32.062.229,27), ou seja, R\$ 23.708.231,86.

Desse modo, a gestão deixou os 11 meses restantes do exercício sacrificados em virtude da falta de dotação orçamentária, portanto se pode concluir que a exigência contida no art. 9º da LRF não foi observada, pois o empenhamento realizado no início do exercício foi dissociado dos recursos financeiros recebidos pela câmara cuiabana. Enfim, a falta de acompanhamento orçamentário-financeiro é evidente quando se observa o quadro 2, exposto abaixo:

## **Quadro II – Duodécimo recebido x Volume empenhado**



Nota-se que a entrada de recursos de duodécimo é linear e com poucas variações, o que contrasta com os empenhamentos realizados durante o exercício de 2013, apresentando um cenário de falta de planejamento e acompanhamento financeiro e orçamentário que é ratificado pelo documento expedido pelo controle interno SCI nº 073/2013 (Doc. digital 185592/2014, fls. 207-210), o qual, em julho de 2013, comunica ao Sr. João Emanuel Moreira Lima a insuficiência de crédito orçamentário para custeio das despesas com pessoal da câmara municipal de Cuiabá.

Apesar de ter conhecimento sobre a situação deficitária do orçamento ainda no meio do exercício, nenhum ato com a finalidade de limitar empenho foi expedido pelo então gestor e o problema se agravou até o final do exercício, deixando as folhas de pagamento dos dois últimos meses sem amparo orçamentário, conforme se pode evidenciar na CI-344/SGF/2013, expedida no final de novembro pela Secretaria de Gestão e Finanças (Doc. digital 185592/2014, fls. 206).

Por derradeiro, essa equipe técnica entende que, a despeito de a câmara de Cuiabá ter tido três gestores no exercício de 2013, nesse apontamento, **o Sr. João Emanuel Moreira Lima deve ser o único a ser responsabilizado**, pois os Srs. Onofre de Freitas Júnior e Júlio César Pinheiro assumiram no final de novembro e



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 33  
Rub.

início do mês de dezembro respectivamente, época em que a limitação de empenho não corrigiria o déficit orçamentário, já que os fatos geradores das despesas já haviam acontecido (folha de pagamento de dezembro e 13º) ou estavam acontecendo (folha de pagamento de dezembro).

**4.1.8.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964). **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. DA 02.**

**4.1.8.1.** Ocorrência de déficit na execução orçamentária.

Houve déficit de execução orçamentária no exercício de 2013, o qual foi apurado por meio de análise do balanço orçamentário publicado no final do exercício (Doc. digital 185592/2014, fl. 01), assim como através da análise do fluxo financeiro no período, que demonstrou a saída de recursos financeiros de **R\$ 2.807.265,58** sem suporte orçamentário, conforme já comentado nos itens 4.1.5 e 4.1.6. Assim, deve-se considerar, além do comparativo entre arrecadação e despesa executada, o desembolso sem autorização legislativa, pois, se estes estivessem sido empenhados, indubitavelmente constatar-se-ia o déficit orçamentário, pois são despesas não contempladas no demonstrativo contábil, em virtude da falta de crédito orçamentário e consequente empenhamento.

Para auxílio dessa análise, utilizou-se a Resolução de Consulta nº 43/2013 deste Tribunal, que trata da apuração do resultado orçamentário da seguinte forma:

**Resolução Normativa nº 43/2013 (DOC, 10/12/2013).  
Contabilidade. Resultado da execução orçamentária. Apuração e**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 34  
Rub.

**valoração. Diretrizes.**

**1. Resultado da Execução Orçamentária: diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (empenhada) no período.**

**2. Superavit de execução orçamentária: diferença positiva entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período.**

**3. Deficit de execução orçamentária: diferença negativa entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período.**

**4. O Resultado de execução orçamentária no final no exercício será sempre apurado pela despesa empenhada, enquanto que durante o exercício, pela liquidada.**

(...)

Nesse mesmo normativo, este Tribunal também tratou dos atenuantes ao resultado deficitário do orçamento, trazendo o superávit financeiro do exercício anterior, os créditos a receber oriundos de transferências legais e voluntárias, quando estas estiverem seus repasses já programados para exercício e estes não se concretizarem em decorrência de descumprimento de obrigação exclusiva do ente repassador, ou seja, não se deve considerar como atenuante qualquer transferência voluntária, mas somente aquelas que se enquadrem a esta situação.

**Resolução Normativa nº 43/2013 (DOC, 10/12/2013). Contabilidade. Resultado da execução orçamentária. Apuração e valoração. Diretrizes.**

(...)

**11. Constitui atenuante da irregularidade a existência de deficit da**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 35  
Rub.

*execução orçamentária causado por atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais ou **voluntárias cujo repasse estava programado para o exercício, mas não fora efetuado por descumprimento de obrigação exclusiva do ente repassador/concedente, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso.***

(...)

Com relação ao resultado financeiro do exercício anterior, em nada ajuda a amenizar esse apontamento, já que a câmara cuiabana apresentou resultado deficitário em 2012, inclusive o balanço patrimonial de fechamento apresenta passivo a descoberto de R\$ 3.047.782,17 (Doc. digital 185592/2014, fl. 8). Em complemento a esta análise, observa-se que o passivo registrado se restringiu ao circulante, que superou em demasia o ativo. Enfim, chega-se à conclusão de que a falta de acompanhamento fiscal decorre também de outros exercícios e, por consequência, de outras gestões.

#### **4.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Com base em dados extraídos do Aplic, visando ao exame de conformidade das aquisições de bens e serviços do auditado, evidenciam-se a seguir os procedimentos licitatórios, as contratações diretas (dispensa, inexigibilidade e adesão a ata de registro de preços), os contratos administrativos e os aditivos contratuais (prazo e valor), todos promovidos pela Câmara Municipal de Cuiabá em 2013, a partir dos quais esta unidade técnica selecionou sua amostra de auditoria.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 36  
 Rub.

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>EMPRESA</b>
01/2013	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de software de informática para Gestão em Contabilidade Pública, Almoxarifado, Compras e Patrimônio, Protocolo, etc .	R\$ 25.236,00	ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática - LTDA
02/2013	Contratação da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMAT	R\$ 21.600,00 (MENSAL- 1.800,00)	UACMMAT - União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso

<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>EMPRESA</b>
02/2013	Prestação do serviço de no fornecimento de 30 assinaturas do jornal periódico "DIÁRIO DE CUIABÁ"	R\$ 11.400,00	Marcos Aurélio Rodrigues Durce ME
01/2013	Prestação do serviço de no fornecimento de 30 assinaturas do jornal periódico "A Gazeta"	R\$ 21.000,00	Jornal a Gazeta LTDA
03/2013	Prestação do serviço de no fornecimento de 30 assinaturas do jornal periódico "FOLHA DO ESTADO"	R\$ 13.500,00	Comunicação e Gráfica Correa LTDA ME

<b>CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>FAVORECIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
001/2013	Contratação de empresa especializada em serviços gráficos	PROPEL COMÉRCIO DE MATÉRIAS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 1.655.000,00
005/2013	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação/cessão de sistema de Gerenciamento do processo legislativo - SGL para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá.	EDUARDO VILARINHO BONFIM-ME	R\$ 76.452,00
008/2013	Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 301.000,00
009/2013	Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de gêneros alimentícios: café, açúcar, copa, cozinha e expediente.	REALC PAPER COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	R\$ 58.886,00



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 37  
 Rub.

### CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NÚMERO	OBJETO	FAVORECIDO	VALOR (R\$)
012/2013	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação/cessão de sistema de Gerenciamento do processo legislativo - SGL para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá.	ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	R\$ 180.000,00
013/2013	Aquisição de materiais de consumo: água mineral acondicionada em garrafão.	DE TOSATO DIAS - ME	R\$ 42.000,00

### ADITIVOS CONTRATUAIS

NÚMERO	OBJETO	VALOR	EMPRESA
2ª Termo Aditivo	Prestação de serviço de publicidade	R\$ 200.000,00	Logos Propaganda LTDA
3ª Termo aditivo ao Contrato nº 03/ 2010	Locação com assistência técnica de equipamentos de cópia e impressão instalados.	R\$ 21.600,00	F. Rocha e CIA LTDA
1ª Termo aditivo ao Contrato nº 02/2013	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de software de informática para Gestão em Contabilidade Pública, Almoxarifado, Compras e Patrimônio, Protocolo, etc .	Vigência dias 90	ACPI Assessoria Consultoria & Planejamento Informática - LTDA
8ª Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2009	ADITIVO PRAZO - Prestação de serviço de Conservação e Limpeza predial e serviço de jardinagem.	Vigência dias 90	M.A.P Comercio e Prestadora de Serviços em Mao-de-obra Eirelli-EPP.
9ª Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2009	Prestação de serviço de Conservação e Limpeza predial e serviço de jardinagem.	483.927,93 (MENSAL 53.769,77)	M.A.P Comercio e Prestadora de Serviços em Mao-de-obra Eirelli-EPP.
6ª Aditivo de Prazo	Contratação de empresa especializada em serviços de filmagem, para divulgação das atividades da Câmara Municipal de Cuiabá em plenário, sessões itinerantes, reuniões e audiências Públicas, com fornecimento de DVDs gravados.	R\$ 51.000,00 (R\$ 42.500,00)	Video Close Produções LTDA



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 38  
 Rub.

<b>ADITIVOS CONTRATUAIS</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>EMPRESA</b>
1ª Termo Aditivo	Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses.	SEM Ônus para a Contratante	Banco Santander S.A
1ª Aditivo de Prazo	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem emprego de peças, de um elevador da marca Atlas Schindler, instalado na Câmara Municipal de Cuiabá.	R\$ 5.400,00	Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores
1ª Aditivo de Prazo	Contratação de empresa especializada em vigilância armada.	R\$ 256.332,48 (mensal R\$ 21.361,04)	Pantanal Vigilância e Segurança LTDA

<b>CONVITE</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>EMPRESA</b>
03/2013	Contratação de empresa especializada em prestação do serviço de buffet	R\$ 59.972,00	M.A.SCHOFFEN - Industria e Comercio de Refeições-ME
02/2013	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação/ cessão de sistema de Gerenciamento do processo legislativo - SGL para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá.	R\$ 76.452,00 (R\$ 6.371,00)	Eduardo Vilarinho Bonfim-ME
04/2013	Aquisição de materiais de consumo: água mineral acondicionada em garrafão.	R\$ 42.000,00	FRACASSADO



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 39  
 Rub.

<b>CONVITE</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>EMPRESA</b>
05/2013	Aquisição de material permanente (tablets, projetor multimídia e roteador).	R\$ 37.935,00	Maxmar Comercio de Importação e Exportação e Serviços LTDA.
06/2013	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção predial.	R\$ 142.957,74	Aroeira Construções LTDA.
07/2013	Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de gêneros alimentícios: café, açúcar, copa, cozinha e expediente.	R\$ 58.886,00	REALC PAPER Comércios e Serviços de Papelaria e Informatica LTDA
08/2013	Aquisição de materiais de consumo: água mineral acondicionada em garrafão.	R\$ 42.000,00	DE TOSATO DIAS-ME
09/2013	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização volante de carro ou moto.	R\$ 32.340,00	Telma Neves de Almeida
10/2013	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e auditoria externa na folha de pagamento de pessoal da Administração Direta do Poder Legislativo.	R\$ 17.960,00	DESERTA
11/2013	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas.	R\$ 29.670,00	Agência de Viagens Universal LTDA.
12/2013	Prestação de serviço de filmagens, com fornecimento de DVD, para divulgação das atividades da Câmara Municipal de Cuiabá, com destaque para o trabalho desenvolvido das atividades da Câmara Municipal de Cuiabá, de Cuiabá, com destaque para o trabalho desenvolvido pelos vereadores' em plenário e gravações externas das sessões itinerantes e audiências públicas	R\$ 58.350,00 (mensal R\$ 19.450,00)	Video Close Produções LTDA



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 40  
 Rub.

<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>EMPRESA</b>
01/2013	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação/ cessão de sistema de Gerenciamento do processo legislativo - SGL para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá.	R\$ 180.000,00	ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática - LTDA
02/2013	Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento	R\$ 301.000,00 (Ônus da contratada)	Banco Santander S/A
03/2013	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente		Suspensão

<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>EMPRESA</b>
01/01/13	Contratação de empresa especializada no serviço de propaganda	—	Cancelado

<b>ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>	<b>EMPRESA</b>
Pregão/Registro de Preços nº 15/2012	Contratação de empresa especializada em serviços gráficos	R\$ 1.655,000.00	PROPEL Comércio de Matérias para Escritório LTDA

Com base no universo expendido, delimitou-se como amostra a ser



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 41  
Rub.

analisada, considerados aspectos de risco, materialidade e relevância, as licitações, contratações diretas e contratos firmados com as empresas M.A.P Comercio e Prestadora de Serviços em Mão de obra Eirelli - EPP, Banco Santander S/A, Eduardo Vilarinho Bonfim - ME, Realc Paper Comércio e Serviços de Papelaria e Informática LTDA, De Tosato Dias - ME, ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática - LTDA, PROPEL Comércio de Matérias para Escritório LTDA, F.F.F. Oliveira - ME e Roriz Olivia da Silva LTDA - ME.

Após o exame de conformidade das peças componentes da amostra selecionada (processos licitatórios, termos de contratos, documentos comerciais e fiscais afetos à execução dos contratos), consideradas ademais as informações obtidas oficiosamente junto ao Gaeco sobre a Operação Aprendiz, foram constatados achados de auditoria relevantes, devidamente caracterizados nos tópicos seguintes.

#### **4.2.1. Contrato nº 001/2013 (R\$ 1.655.000,00)**

No exercício 2013 a Câmara Municipal de Cuiabá realizou a contratação da empresa PROPEL Comércio de Matérias para Escritório Ltda., visando à prestação de serviços gráficos, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (Pregão Presencial nº 015/2012).

A pactuação entre as partes se deu mediante contrato de nº 001/2013, formalizado em 01/02/2013 e publicado no dia 07/02/2013. Os produtos que seriam fornecidos pela contratada à Câmara Municipal de Cuiabá constavam nos lotes VII e XIII da Ata de Registro de Preços da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (Pregão Presencial nº 015/2012), consoante descrito a seguir:



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 42  
 Rub.

**Total do Lote: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil reais)**

Lote VII					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	TOTAL
77	5	mil	crachás de identificação para eventos com furo e cordão triplex 300 fto 10.5 x 14.5	R\$ 989,63	R\$4.948,15
78	5	mil	certificados de participação de eventos institucionais fto 21 x 31 - 4x0 cores reciclato 240 grs	R\$ 723,84	R\$3.619,20
79	5	mil	cracha de apresentação fto 16 - 4 x 0 cores reciclato 240 grs	R\$ 683,17	R\$ 3.415,85
80	10	mil	folders das comissoes permanentes 4x4 cores reciclato 240 ars fto 21 x 31	R\$ 719,14	R\$ 7.191,40
81	10	mil	folder programa de ambientação fto 21 x 31 4x4 cores reciclato 240 grs	R\$ 719,14	R\$ 7.191,40
82	10	mil	ficha de autoria de deputados 1 x 0 fto 8 sulfite 180 grs	R\$ 244,11	R\$2.441,10
83	100	pcts	livros constituição estadual 200 paginas fto 164 cores plastificado, colado - caixa com 50 unidades	R\$ 548,54	R\$ 54.854,00
84	20	mil	cartilhas programa jovem cidadão 32 paginas capa reciclato 240 grs e miolo reciclato 90 grs 4 x 4 cores	R\$ 1.506,13	R\$ 30.122,60
85	20	mil	livreto programa parlamento mirim 62 paginas 4 x 4 cores fto 16 fechado capa reciclato 180 grs e miolo reciclato 90 grs	R\$3.110,28	R\$ 67.672,00
86	20	mil	programa de comunicação institucional com 32 paginas 4x4 cores cores fto 21 x 31 reciclato 120 grs	R\$ 3.383,60	R\$ 67.672,00
87	20	mil	livretos programa ambientação 62 paginas 16 fechado 4x4 cores - capa reciclato 180 grs e miolo reciclato 90grs	R\$ 3.459,01	R\$ 69.180,20
88	50	mil	cartilhas com 48 paginas capa 21 x 31 couche brilho 230 115 grs, canoa	R\$2.243,17	R\$ 112.158,59

Fonte: Documento Eletrônico 184640/2014, p. 5-6.

**Total do Lote: R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais)**



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 43  
 Rub.

LOTE XIII					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	TOTAL
129	150	MIL	livro atividades parlamentares dos deputados com 150 paginas fto 16 fechado, capa com orelha no triplex 300 grs e miolo no reciclato 90 grs	R\$ 8.200,00	R\$ 1.230.000,00

Fonte: Doc. Digital 184640/2014, p. 6.

Sobre a execução financeira do referido contrato, o sistema Aplic demonstra, em relação à empresa PROPEL Comércio de Matérias para Escritório Ltda., as seguintes informações:

EMPENHO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO	VALOR ANULADO
49/2013	R\$ 1.655.000,00	R\$ 1.411.641,50	R\$ 1.411.641,50	R\$ 243.358,50

Fonte: Aplic

No tocante à execução física do contrato, ou seja, sobre o ateste da entrega dos bens supostamente fornecidos pela contratada à Câmara Municipal de Cuiabá, segue, na tabela abaixo, dados sobre: i) o número da Nota Fiscal referente ao bem fornecido ao contratante; ii) a data do suposto "recebimento" dos bens na Câmara; iii) o valor de cada nota fiscal emitida pela contratante; iv) a descrição quantitativa e qualitativa dos bens supostamente fornecidos pela contratada.

NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO (RECEBIMENTO)	VALOR TOTAL NOTA	DESCRIÇÃO DA NOTA E RESPECTIVOS VALORES
-------------	------------------------------	------------------	-----------------------------------------



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 44  
 Rub.

NF 254	14/02/13	R\$ 71.677,90	10 mil folders das Comissões permanentes	R\$ 7.191,40
			10 mil folders programa de ambientação	R\$ 7.191,40
			10 mil fichas de autoria dos vereadores	R\$2.441,10
			100 mil livros Constituição Estadual	R\$ 54.854,00
Total NF				R\$ 71.677,90
NF 255	14/02/13	R\$ 11.983,20	5 mil crachás de identificação	R\$4.948,15
			5 mil certificados de participação	R\$3.619,20
			5 mil crachás de apresentação	R\$3.415,85
Total NF				RS 11.983,20
NF 257	14/02/13	R\$ 160.000,20	20 mil cartilhas Programa Jovem	R\$ 30.122,60
			20 mil livretos Programa Parlamento	R\$ 62.205,60
			20 mil Programa de Comunicação Institucional	R\$ 67.672,00
Total NF				R\$ 160.000,20
NF 256	14/02/13	R\$ 69.180,20	20 mil livretos Programa	R\$ 69.180,20
NFE nº 3	17/04/13	R\$ 303.400,00	37 mil livros	R\$ 303.400,00
NFE nº 2	30/04/13	R\$ 65.600,00	8 mil livros	R\$ 65.600,00
NFE nº 3	05/03/13	R\$ 164.000,00	20 mil livros	R\$ 164.000,00
NFE nº 5	19/06/13	R\$ 295.200,00	36 mil livros	R\$ 295.200,00
NFE nº 8	15/08/13	R\$ 270.600,00	33 mil livros	R\$ 270.600,00



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 45  
Rub.

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.411.641,50</b>
--------------	-------------------------

Fonte: Documento Eletrônico 184966/2014, p. 11-12.

Nesse contexto, em 28.11.2013 o Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MPE/MT), por meio da Promotoria e Núcleo do Patrimônio Público e do GAECO, em cumprimento a Ordem Judicial, empreenderam diligências e, com apoio de policiais militares, realizaram busca e apreensão na Câmara Municipal de Cuiabá, na empresa PROPEL - Comércio de Materiais Para Escritório Ltda. — ME e no escritório Athus Contabilidade, do Contador Marcos Davi Andrade, CRC/MT 005401-05. Na oportunidade foram apreendidos livros de registros contábeis, procedimentos licitatórios documentados, processos de pagamento, notas fiscais, CPU's, pastas com documento e relatórios gerenciais.

Os documentos submetidos à análise da Promotoria e Núcleo do Patrimônio Público e do GAECO são os delineados a seguir (Doc. Digital 184640/2014, p. 4-5):

**1. Apreendido na Câmara Municipal de Cuiabá**

- *Processo de Adesão 001/2013;*
- *Processos de Pagamento para a empresa Propel Comércio de Materiais para Escritório Ltda.;*
- *Relação de empenhos em favor da empresa Propel;*
- *Cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica n. 13;*

**2. Apreendido no escritório Athus Contabilidade, do Contador Marcos Davi Andrade, CRC/MT 005401-05:**

- *Livro de Registro de Inventário nº 0004, do ano de 2012, da empresa*



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 46  
Rub.

*PROPEL;*

- *Livro de Registro de Entradas nº 0004, do ano de 2012, da empresa PROPEL;*
- *Livro de Apuração de ICMS nº 0004, do ano de 2012, da empresa PROPEL;*
- *Livro de Registro de Saídas nº 0004, do ano de 2012, da empresa PROPEL;*
- *Notas Fiscais de Entradas de insumos (papéis) para produção gráfica;*
- *Notas Fiscais de Saída de prestação de serviços gráficos;*
- *Bloco de Notas Fiscais (nº 000001 a 000025) de prestação de serviços da empresa PROPEL;*
- *Documentos de constituição da empresa PROPEL Comércio de Materiais Para Escritório Ltda-ME: Contrato Social e alterações, Balanço Patrimonial dos exercícios de 2010,2011 e 2012;*

**3. Apreendido na empresa PROPEL - Comércio de Materiais Para Escritório Ltda. - ME:**

- *Pasta modelo A-Z, cor amarela, identificada para arquivo de "Matéria Prima/Serviços Terceirizados/Custo de Produção", do ano de 2013;*
- *Pasta modelo A-Z, cor azul, identificada para arquivo de "Vendas/Público/2013";*
- *Notas Fiscais de Entradas de insumos (papéis) para produção gráfica;*
- *Notas Fiscais de Saída de prestação de serviços gráficos.*

Considerando o produto da análise realizada pelo MPE/MT (prova emprestada) sobre a documentação anteposta, em que pese a presunção de legitimidade de atos e documentos emanados pelo Poder Público, centra-se a presente verificação sobre as irregularidades detectadas pelo *Parquet* estadual, para após classificá-las, quanto às suas características, em irregularidades a serem esclarecidas pelos correspondentes responsáveis.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 47  
Rub.

**4.2.2.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993, art. 73, I). **Contrato\_grave. HB 06.**

**4.2.2.1.** Superfaturamento de 98% no Contrato nº 001/2013. Objeto entregue pela PROPEL à Câmara Municipal de Cuiabá representa 2% do valor pago pela suscitada Casa Legislativa, em contrapartida.

**4.2.3.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). **Gestão Patrimonial\_Grave. BA 01.**

**4.2.3.1.** Pagamento de R\$ 1.411.641,50 à PROPEL sem que esta tenha, comprovadamente, fornecido à Câmara Municipal de Cuiabá a integralidade dos bens avançados no Contrato nº 001/2013. A citada empresa forneceu apenas 2% do inicialmente pactuado.

**4.2.4.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 c/c 73, I, ambos da Lei nº 8.666/1993). **Contrato\_Grave. HB 04.**

**4.2.4.1.** Ateste de recebimento de materiais avançados via Contrato nº 001/2013 de forma não fidedigna à realidade fática. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

Antes de adentrar à descrição da situação constatada, segue



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 48  
Rub.

esclarecimento. Os achados serão tratados conjuntamente por possuírem similaridade.

Da análise dos documentos suscitados, os técnicos da Promotoria e Núcleo do Patrimônio Público e do GAECO apontaram evidências de que a empresa PROPEL não fornecera, efetiva e integralmente, os bens descritos nas NFs 254, 255, 256, 257, 2, 3, 5 e 8 (vide quadro supra), com fulcro em detalhada análise contábil realizada sobre o Livro Inventário da entidade empresarial quanto ao quantitativo de insumo papel (matéria-prima do produto supostamente entregue à contratante), cotejando-se-lhe a quantidade de bens presumidamente entregues à Câmara Municipal de Cuiabá. Frisa-se que o referido Livro contábil está consentâneo aos dados fiscais da empresa junto à SEFAZ/MT. É o que se vê no Documento Eletrônico 184957/2014 (p. 7-24). Ao fim da citada análise, arrematam os técnicos do MPE/MT:

*Assim, considerando os dados apresentados nos demonstrativos contábeis, pastas e arquivos gerenciais da própria empresa e nas Notas Fiscais de Entrada de Mercadorias registradas junto à SEFAZ/MT, em 15.08.2013, não havia matéria-prima suficiente no estoque da empresa PROPEL - Comércio de Materiais de Escritório Ltda. - ME que comprove a confecção dos referidos materiais gráficos pagos e supostamente entregues à Câmara Municipal de Cuiabá.*

Ainda sobre o ponto, visualiza-se fotografia do Termo de Abertura do Livro de Registro de Inventário (Documento Eletrônico 184957/2014, p. 30-32), em que se verifica a inexistência de estoque e de movimentação (entradas e saídas) do insumo papel, necessário à produção e fornecimento dos bens presumidamente entregues à contratante.

Outro sinal de que a empresa Propel não forneceu os bens contratados se reporta à sua capacidade operativa. Segundo inspeção realizada pelo MPE/MT junto ao



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 49  
Rub.

Parque Gráfico da PROPEL, a entidade possui apenas duas máquinas para produção do material impresso, sendo ademais o local de armazenamento do insumo (papel) restrito a pequeno cômodo, com baixa capacidade de armazenamento, incompatível com o volume de material presumidamente entregue à contratante. É o que se observa no Documento Eletrônico 184957/2014, p. 33-35, onde constam inclusive fotografias do pequeno espaço.

Adverte-se ainda que os serviços de impressão do material presumidamente entregue à contratante não poderiam ser objeto de subcontratação por parte da PROPEL, haja vista a ausência de autorização para tal no instrumento contratual, em conformidade com entendimento extraído do art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, em diligência promovida durante a Operação Aprendiz, os técnicos do MPE/MT confirmaram a ausência de terceirização, por parte da PROPEL, dos serviços de reprografia, conforme se observa no Documento Eletrônico 184966/2014 (p. 24-25), cujo trecho se transcreve:

*"Verificamos e analisamos os documentos, notas fiscais, recibos, orçamentos e arquivos dos equipamentos (CPU's) apreendidos na empresa PROPEL - Comercio de Materiais Para Escritório Ltda - ME e no escritório Athus Contabilidade, do Contador Marcos Davi Andrade, CRC/MT 005401-05, por ocasião da deflagração da "Operação Aprendiz" e NAO CONSTATAMOS que a mencionada empresa tenha terceirizado, ao menos parte, de sua prestação de serviço gráfico, notadamente, a produção supostamente entregue a Camará Municipal de Cuiabá.*

Ao Relatório Técnico do *Parquet* estadual foi anexado registro fotográfico – Pasta de Serviços Terceirizados – atestando a aludida inexistência de terceirização, conforme consta no Documento Eletrônico 184966/2014 (p. 25).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 50  
Rub.

Os fatos apontados indicam superfaturamento quantitativo na execução do contrato em epígrafe, irregularidade de natureza gravíssima. Sobressai igualmente a ocorrência de dano ao erário, consistente no pagamento integral de valores (R\$ 1.411.641,50) por parte da Câmara Municipal de Cuiabá sem que a correspondente contrapartida (entrega dos bens) tenha se materializado de maneira comprovada e integral.

Frisa-se que as diligências realizadas por técnicos do MPE/MT – com vistas a aferir a quantidade de exemplares efetivamente entregues pela PROPEL – culminaram na localização, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, de apenas 2% do material contratado, o que aponta para um dano presumido de 98% na execução do contrato nº 001/2013. Vejam-se a esse respeito os quantitativos do quadro constante no Documento Eletrônico 184966/2014, p. 21.

Nessa esteira, considerando que o ônus de comprovar a regular aplicação de recursos públicos cabe ao gestor governamental, em que pese igualmente o robusto conjunto de indícios (que podem se constituir em prova, conforme exegese extraída por analogia do Acórdão TCU 1.107/2014 – Plenário) apontando superfaturamento quantitativo na execução do contrato nº 001/2013, manifesta-se pela notificação dos seguintes responsáveis, para que apresentem defesa quanto aos achados apontados, relacionados à ocorrência sob análise: a) **Sr. João Emanuel Moreira Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá e ordenador das despesas pagas à PROPEL em face do contrato nº 001/2013, no período 01/01/2013 - 28/11/2013; b) **Sr. Everaldo José Galli Ferreira**, responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal de Cuiabá; c) **Sr. Aurilei Leite Virgolino**, Chefe do Setor de Licitações e Contratos, responsável, em tese, por fazer fiscalizar o contrato nº 001/2013; d) **Empresa Propel Comércio de Matérias para Escritório Ltda.**, por ter percebido o valor de R\$ 1.411.641,50 indevidamente, porquanto forneceu em contrapartida à Câmara Municipal de Cuiabá apenas 2% dos bens devidos.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 51  
Rub.

**4.2.5.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964). **Despesa\_Grave. JB 10.**

**4.2.5.1.** Pagamento de R\$ 130.434,46 pela Câmara Municipal de Cuiabá à empresa PROPEL sem amparo em documento fiscal comprobatório.

O MPE/MT evidenciou em seu Relatório Técnico despesa irregular paga pela Câmara de Cuiabá à empresa PROPEL, no valor de R\$ 130.434,46, sem que tal dispêndio estivesse suportado por documento fiscal tendente a comprovar o serviço/bem fornecido pela citada organização empresarial à Casa Legislativa. É o que se vê no Documento Eletrônico 184963/2014, p. 13, *in verbis*:

*A somatória de todas essas Notas Fiscais emitidas pela PROPEL a Câmara totalizou a quantia de R\$ 1.411.641,30. Entretanto, fora localizada na Secretaria de Finanças, quando da busca e apreensão, um documento intitulado de "Pagamentos de Empenhos" tendo como beneficiária a PROPEL, protocolado no Banco do Brasil no dia 04/02/2013, assinado pelo Presidente da Casa, o primeiro denunciado JOAO EMANUEL, no valor de **R\$ 130.434,46** (doc. fls. 933). No entanto, não ha Nota Fiscal correspondente , do que se deduz que tal pagamento ocorreu de forma absolutamente ilegal, (vide Relatório técnico de fls. 834/849).*

A despesa em relevo se configura como irregular, por não estar suportada em documento fiscal que demonstre a contrapartida recebida na forma de bens/serviços por parte da Câmara Municipal de Cuiabá. Afronta ao art. 63, III, da Lei 4.320/64, que prescreve ser necessária, antes do pagamento, a liquidação da despesa com base nos "comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 52  
Rub.

Nessa esteira, considerando que o ônus de comprovar a regular aplicação de recursos públicos cabe ao gestor governamental, em que pese a irregularidade do dispêndio de R\$ 130.434,46, manifesta-se pela notificação dos seguintes responsáveis, para que apresentem defesa quanto ao achado, relacionado à ocorrência sob análise: a) **Sr. João Emanuel Moreira Lima**, ordenador da referida despesa paga à PROPEL; b) Empresa PROPEL Comércio de Matérias para Escritório Ltda., por ter percebido o valor de R\$ 130.434,46 indevidamente, face à ausência de comprovantes fiscais que reportassem eventuais serviços e/ou bens fornecidos à Câmara Municipal de Cuiabá.

#### **4.2.6. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993). Licitação\_Moderada. GC 13.**

**4.2.6.1.** Emissão do Parecer Jurídico nº 004/2013, contendo erro inescusável sobre a regularidade fiscal de empresa contratada (PROPEL) no orbe do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2012. O parecer atestou a conformidade legal do processo de adesão, mesmo ausentes as CNDs estadual e federal afetas à empresa PROPEL.

O MPE/MT em seu Relatório Técnico deu conta do cometimento de várias impropriedades no processo de adesão à ata de registro de preços nº 15/2012 (AL/MT) por parte da Câmara Municipal de Cuiabá, consoante Documento Eletrônico 184963/2014, dentre as quais se destaca a ausência de juntada, ao referido processo de adesão, da CND ICMS e da CND IR, também denominadas pela Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 29, inciso III, de Certidões de Regularidade Fiscal estadual e federal, respectivamente.

Embora eivado pela evidente falha, o referido processo de adesão à ata de registros de preços teve seguimento ao chegar na Procuradoria Jurídica da Câmara



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 53  
Rub.

Municipal de Cuiabá. O então Procurador, Sr. Rodrigo Terra Cvrineu, servidor comissionado da Casa, emitiu Parecer Jurídico atestando a conformidade do processo de adesão, inobstante a ausência das CND (federal e estadual), conforme apontado no Documento Eletrônico 184963/2014 (p. 9-10):

*Tais irregularidades graves, algumas insanáveis, deveriam terem (sic) sido verificadas por ocasião da emissão do Parecer Jurídico n. 004/2013 de 01/02/13, no bojo do procedimento de adesão (fls. 900/903), mas, convenientemente, nada ali se registrou nesse sentido.*

*Alias, tal peça só fora assinada pelo servidor comissionado da Câmara e atual advogado do primeiro denunciado, Dr. Rodrigo Terra Cvrineu . Sendo que os Procuradores concursados daquela Casa de Leis, Drs. Daniel Douglas Teixeira e Talita Mori Coimbra, não obstante terem seus nomes impressos no documento, não o subscreveram (talvez propositadamente).*

*Essa era exatamente a função do denunciado RODRIGO CYRINEU, ou seja, dar respaldo jurídico as contratações ilegais do chefe do bando, passando por cima de vícios gravíssimos como os favoravelmente a contratação acima apontados e manifestando-se favoravelmente à contratação.*

Conquanto se trate de falha de natureza formal, pois sanável, a ausência de certidões de regularidade fiscal, previstas no art. 29, da Lei nº 8.666/93, são condição necessária para que se celebrem contratos administrativos.

A questão é pacífica na doutrina e jurisprudência nacionais, motivo pelo qual se considera que, sob a ótica do homem médio, a emissão do Parecer Jurídico nº 004/2013, atestando a conformidade do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2012, mesmo ante a inexistência das CNDs estadual e federal, configura-se em irregularidade material, merecedora de ação corretiva deste Tribunal de Contas, tendo em vista, ademais, o conjunto de ilicitudes (cíveis, administrativas e penais) inerentes à execução física e financeira do contrato nº 001/2013, que se



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 54  
Rub.

originou do suscitado procedimento de adesão.

Nessa esteira, considerando a jurisprudência mais recente do STF, com destaque aos Acórdãos MS nº 24.631 e nº 24.584, onde se entendeu que a responsabilidade solidária do parecerista pode ocorrer nas hipóteses em que se configurarem danos decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticada com culpa em sentido largo, manifesta-se pela notificação do seguinte responsável, para que apresente defesa quanto ao achado, relacionado à ocorrência sob análise: a) **Sr. Rodrigo Terra Cvrineu**, Procurador da Câmara Municipal de Cuiabá e subscritor do Parecer Jurídico nº 004/2013, que deu azo ao processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2012 e, por conseguinte, à celebração do inquinado contrato nº 001/2013.

**4.2.7.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993). **Licitação\_Grave. GB 05.**

**4.2.7.1.** Fracionamento de despesas para realizar indevidamente dispensas de licitação baseadas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93. A soma dos objetos dispensados ultrapassa os limites de R\$ 8.000,00 e 15.000,00.

Constatou-se que a Câmara Municipal de Cuiabá, no exercício de 2013, realizou despesas de pequeno valor em face de serviços prestados pelas empresas F.F.F. Oliveira – ME e Roriz Olivia da Silva LTDA – ME, mediante dispensa de licitação baseada nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação por valor, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 55  
Rub.

físicas/jurídicas distintas, sob pena de se caracterizar a prática do fracionamento de despesas, prejudicial aos princípios da isonomia da proposta mais vantajosa, erigidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Nessa toada, ao se analisarem as despesas anuais incorridas pela Câmara Municipal de Cuiabá com as mencionadas empresas, tendo em vista os respectivos objetos pactuados, verificou-se que os valores contratados diretamente extrapolaram os limites permitidos pela Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 24, I e II (R\$ 15.000,00 para serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 para outros serviços).

A tabela a seguir demonstra as inconformidades detectadas na amostra analisada. A primeira e terceira linha representam outros serviços (limite de R\$ 8.000,00 para dispensa); a segunda e quarta linhas representam serviços de engenharia (limite de R\$ 15.000,00 para dispensa).

DATA	EMPENHO	CREDOR	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	DESCRIÇÃO
11/04/2013	000082/2013	F.F.F. OLIVEIRA-ME	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	Relativos à montagem e desmontagem de divisórias
27/09/2013	000157/2013	F.F.F. OLIVEIRA-ME	R\$ 7.878,00	R\$ 7.878,00	Manutenção e reforma da parte elétrica
05/04/2013	000078/2013	RORIZ OLIVIA DA SILVA LTDA - ME	R\$ 7.922,50	R\$ 7.922,50	Serviços de limpeza e revisão em 04 centrais de ar self
12/04/2013	000088/2013	RORIZ OLIVIA DA SILVA LTDA - ME	R\$ 14.956,50	R\$ 14.956,50	Benfeitoria e reformas referente manutenção da parte elétrica

Fonte: Sistema Aplic

Nesse cenário, importa informar o entendimento do TCE/MT sobre a matéria, transcrito na Resolução de Consulta nº 21/2011:

*Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. LICITAÇÃO.*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 56  
Rub.

*OBRIGATORIEDADE E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE. PARCELAMENTO DO OBJETO. **FRACIONAMENTO DE DESPESAS. CRITÉRIOS.***

***O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la.*** Para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos:

1) *O parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade. Para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93;*

2) *As parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa. Todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço;*

3) *As contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhados) sendo parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente;*

4) *Sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício;*

5) ***Objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou possuem similaridade na função; cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos;***

6) *A classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 57  
Rub.

*identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória;*

*7) O lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória;*

**8) O gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa;**

*9) O ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas;*

*10) A contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente. (grifos nossos)*

Assim, considerando a lesividade do fracionamento de despesas para o caráter vantajoso das aquisições públicas, manifesta-se pela notificação dos seguintes responsáveis, para que apresentem defesa quanto ao achado, relacionado à ocorrência sob análise: a) **Sr. João Emanuel Moreira Lima**, ordenador de despesa da Câmara Municipal de Cuiabá entre 01/01/2013 – 28/11/2013, por ser o responsável pela autorização, salvo portaria delegatória em contrário, das dispensas de licitação enumeradas no quadro anteposto; b) **Sr. Aurilei Leite Virgolino**, Chefe do Setor de Licitações e Contratos, responsável, em tese, pela operacionalização dos processos de dispensa expendidos.

#### **4.3. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 58  
Rub.

A Câmara Municipal de Cuiabá é vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, portanto deve realizar a contribuição de seus servidores efetivos ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev.

A equipe responsável por confeccionar o relatório técnico preliminar dessa autarquia, processo 7756-9/2013, fez as seguintes considerações a respeito das contribuições devidas pelo Poder Legislativo local.

### **3.2.1. Recolhimentos das Contribuições Previdenciárias pelo Poder Legislativo ao Cuiabá-Prev**

*O procedimento consistiu em confrontar os valores pagos, mensalmente, pela Câmara Municipal ao Fundo Previdenciário, por meio de guias de arrecadação, com os valores contabilizados mensalmente.*

*Ressalta-se que não fizeram parte da análise os valores recolhidos ao Fundo Financeiro em razão dos repasses serem contabilizados como Transferências Financeiras e, por conseguinte, os registros contábeis não detalharem os valores transferidos por Poder ou Órgão:*

COMPETÊNCIA	Nº DA GUIA	VALOR PAGO
Décimo Terceiro 2012	1190	18.298,68
Dezembro 2012	1262	28.484,71
Janeiro 2013	1318	28.101,36
Fevereiro 2013	1371	27.017,55
Março 2013	1427	14.962,16
Abril 2013	1482	14.355,02
Mai 2013	1509	14.486,20
Junho 2013	1593	12.493,28
Julho 2013	1652	27.462,02
Agosto 2013	1701	28.978,55



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 59  
 Rub.

Setembro 2013	1757	29.562,47
Outubro 2013	1809	0,00
Novembro 2013	1862	0,00
Dezembro 2013	2001	0,00
Décimo Terceiro 2013	2003	0,00
<b>A = TOTAL RECOLHIDO</b>		<b>244.202,00</b>
<b>B = (C+D+E) TOTAL CONTABILIZADO</b>		<b>244.202,00</b>
<b>C = 1.2.0.29.07.01.02</b>		145.783,42
<b>D = 7.2.1.0.29.01.02.00</b>		88.168,58
<b>E = 7.2.1.0.29.13.02.00</b>		10.250,00

Fonte: Levantamento *in loco*

*Pelo que se depreende da leitura do quadro, os valores recolhidos foram devidamente contabilizados. Entretanto, constata-se que a Câmara Municipal deixou de recolher as contribuições previdenciárias dos meses de outubro a dezembro e do décimo terceiro salário de 2013.*

### **3.2.2. Recebimentos Referentes ao Parcelamento Autorizado pela Lei nº 5.668/2013 dos Débitos da Câmara Municipal de Cuiabá**

*Por meio da Lei nº 5.668/2013, foi autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas pela Câmara Municipal ao Cuiabá-Prev, relativo ao período de competência de março a junho de 2013, em até 10 prestações mensais iguais e sucessivas.*

*O procedimento para checar se os valores recebidos foram contabilizados consistiu em confrontar os valores pagos, mensalmente, pela Câmara Municipal, por meio de guias de arrecadação, com os valores contabilizados.*

*Do levantamento extraiu-se os seguintes dados:*

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VALOR PAGO
001	30/08/2013	55.618,44	55.618,44
002	30/09/2013	55.618,44	55.618,44



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 60  
Rub.

003	30/10/2013	55.618,44	0,00
004	30/11/2013	55.618,44	0,00
005	30/12/2013	55.618,44	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>278.092,20</b>	<b>111.236,88</b>
<b>VALOR CONTABILIZADO 7.2.1.0.29.15.01.00</b>			<b>111.236,88</b>

Fonte: Levantamento *in loco*

*Do quadro exposto, infere-se que os valores pagos pela Câmara Municipal foram devidamente contabilizados. Entretanto, constata-se que a Câmara Municipal deixou de recolher as parcelas dos meses de outubro a dezembro, apesar de haver sido cobradas pela gestão do Cuiabá-Prev, documento digital nº 94474/2014, fls. 82 e 83.*

*Em que pese o artigo 47, inciso II, da Lei nº 4.592/2004, estabelecer que o pagamento das contribuições previdenciárias ao Cuiabá-Prev deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente à competência a que se referir, a legislação atual não contempla a incidência de juros e multas sobre as parcelas em atraso, o que contribui para a redução no volume de aplicações financeiras mensais nos casos em que os repasses são efetuados em atraso, culminando em redução da receita patrimonial.*

*Além disso, existe a possibilidade de os repasses ao Cuiabá-Prev serem deixados em segundo plano, caso as Secretarias/Órgãos estejam em situações financeiras complicadas.*

*Face ao exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que determine ao Presidente do Cuiabá-Prev que tome providências no sentido de encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo para que preencha a lacuna pela ausência de normativa prevendo a cobrança de juros e multa por atraso no pagamento das contribuições previdenciárias.*

A partir do achado apontado pela equipe responsável por confeccionar o relatório técnico preliminar do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 61  
Rub.

de Cuiabá, o grupo de trabalho responsável por realizar auditoria na Câmara Municipal de Cuiabá efetuou uma série de levantamentos, envolvendo os recolhimentos ao Cuiabá-Prev e ao INSS.

A seguir apresentam-se os achados de auditoria.

**4.3.1.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964). **Despesa\_Grave. JB 01.**

**4.3.1.1.** Pagamento de multas e juros por atraso nos recolhimentos devidos ao Cuiabá-Prev, parte patronal.

De posse das informações contidas no relatório referente ao Cuiabá-Prev, foi solicitada a Lei que autorizou o parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá (Doc. digital 184444/2014, fls. 273-274).

A Lei 5.668/2013 autorizava o parcelamento do período que compreendia os meses de março a junho do exercício de 2013.

A citada lei trazia em seu art. 3º a previsão da incidência de atualização monetária e juros de mora. Segue transcrição do artigo.

*"Art. 3º Para apuração do montante devido a ser parcelado serão os valores originais das contribuições previdenciárias atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA e acrescidos de juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento".*



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 62  
Rub.

A leitura da norma evidencia que, houve a incidência de atualização monetária e juros de mora. Esses valores são acrescidos ao originalmente calculado, apresentando novo montante a ser pago.

Dessa forma, notam-se despesas lesivas ao patrimônio público, visto que, caso os períodos de vencimento fossem respeitados, não haveria incidência desses valores, resultando em desembolsos menores que os ocorridos.

Para evidenciar os valores pagos ao Cuiabá-Prev, bem como os originados por atraso nos recolhimentos, a equipe buscou todos os pagamentos realizados a título de recolhimento previdenciário ao Instituto (Doc. digital 184444/2014, fls. 280-320).

A partir dos dados coletados, estruturaram-se as seguintes tabelas:

### **CUIABÁ-PREV - PATRONAL**

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>PATRONAL (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
13/2013	63.485,42	Recolhido dia 20/01/2014
12/2013	181.695,88	Recolhido dia 30/01/2014
11/2013	164.515,56	Recolhido dia 30/01/2014
10/2013	165.659,52	Recolhido dia 30/01/2014
09/2013	163.867,97	Recolhido dia 23/10/2013
08/2013	162.945,08	Recolhido dia 20/09/2013
07/2013	225.676,80	Recolhido dia 20/08/2013
06/2013	0,00	PARCELAMENTO
05/2013	0,00	PARCELAMENTO
04/2013	0,00	PARCELAMENTO
03/2013	0,00	PARCELAMENTO
02/2013	81.227,96	Recolhido dia 19/03/2013
02/2013	14.103,21	Recolhido dia 19/03/2013
01/2013	88.296,25	Recolhido dia 20/02/2013



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 63  
 Rub.

COMPETÊNCIA	PATRONAL (R\$)	SITUAÇÃO
01/2013	14.747,80	Recolhido dia 20/02/2013
<b>TOTAL</b>	<b>1.326.221,45</b>	

### CUIABÁ-PREV – PARCELAMENTO PATRONAL

#### COMPETÊNCIA 03 a 06/2013 – 10 parcelas

PARCELAS	VALOR ACORDADO ATUALIZADO	ATUALIZAÇÃO MONETARIA - conforme Art.3 § 1º da Lei 5.668/2013	JUROS - conforme Art.3 § 1º da Lei 5.668/2013	TOTAL	SITUAÇÃO
01/2013	55.618,44	272,53	0,00	55.890,97	Recolhido dia 27/08/2013
02/2013	55.890,97	289,38	0,00	56.180,35	Recolhido dia 27/09/2013
03/2013	56.180,35	1.241,57	1.131,21	58.553,13	Recolhido dia 17/01/2014
04/2013	57.389,02	309,90	853,94	58.552,86	Recolhido dia 17/01/2014
05/2013	57.983,88	0,00	568,24	58.552,12	Recolhido dia 17/01/2014
06/2013	58.272,47	0,00	0,00	58.272,47	Recolhido dia 20/01/2014
07/2013	58.272,47	1.146,24	0,00	59.418,71	Recolhido dia 24/02/2014
08/2013	59.418,71	703,49	0,00	60.122,20	Recolhido dia 27/03/2014
09/2013	60.122,20	294,86	0,00	60.417,06	Recolhido dia 22/04/2014
10/2013	60.417,06	855,55	0,00	61.272,61	Recolhido dia 18/06/2014
<b>TOTAL</b>	<b>579.565,57</b>	<b>5.113,52</b>	<b>2.553,39</b>	<b>587.232,48</b>	



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 64  
Rub.

As estruturas indicam um acréscimo ao valor original da despesa no montante de R\$ 7.666,91, somando-se a atualização monetária aos juros de mora determinados na Lei 5.668/13.

Assim, se torna necessário o ressarcimento do valor oriundo das despesas impróprias.

**4.3.1.2.** Pagamento de multa e juros por atraso nos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, parte patronal, ao Instituto Nacional de Seguro Social.

Após perceber atrasos no pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência social a que os servidores efetivos da Câmara Municipal de Cuiabá estão vinculados, solicitou-se também informações a respeito dos recolhimentos efetuados a título de INSS.

A equipe recebeu empenhos, liquidação, ordens bancárias, guias de recolhimento evidenciando valores relativos a multa e juros por atraso no momento de se efetuar o pagamento da parte patronal devida ao INSS. (Doc. digital 184444/2014, fls. 321-358).

Os documentos indicaram a seguinte situação. Durante o exercício de 2013 ocorreram dois parcelamentos relativos à contribuição patronal devida pela Câmara Municipal de Cuiabá ao Instituto Nacional de Seguro Social.

O primeiro parcelamento se relaciona com os meses de abril a julho de 2013 e foi fragmentado em 12 prestações mensais (Doc. digital 184444/2014, fls. 321-353)

O segundo parcelamento se referiu aos meses de outubro e novembro de 2013 e foi fragmentado em 60 parcelas (Doc. digital 184444/2014, fls. 354-358).

De posse dos documentos, o grupo de trabalho elaborou as seguintes



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 65  
 Rub.

tabelas para facilitar a identificação de valores considerados despesas ilegítimas e lesivas ao patrimônio público.

### INSS – PATRONAL PAGO

COMPETÊNCIA	PATRONAL (R\$)	MULTA (R\$)	JUROS (R\$)	TOTAL (R\$)	SITUAÇÃO
13/2013	72.162,30	0,00	0,00	72.162,30	Recolhido dia 20/12/2013
12/2013	205.591,54	0,00	0,00	205.591,54	Recolhido dia 20/01/2014
11/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	Parcelamento
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	Parcelamento
09/2013	222.387,22	61.000,81	0,00	283.388,03	Recolhido dia 01/07/2014
08/2013	234.598,90	0,00	0,00	234.598,90	Recolhido dia 30/08/2013
08/2013 - complementar	4.425,50	0,00	0,00	4.425,50	Recolhido dia 20/09/2013
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	Parcelamento
06/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	Parcelamento
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	Parcelamento
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	Parcelamento
03/2013	241.018,17	48.203,63	7.061,83	296.283,63	Recolhido dia 15/08/2013
02/2013	229.547,89	0,00	0,00	229.547,89	Recolhido dia 11/03/2013
01/2013	186.634,65	0,00	0,00	186.634,65	Recolhido dia 19/02/2013
<b>TOTAL</b>	<b>1.396.366,17</b>	<b>109.204,44</b>	<b>7.061,83</b>	<b>1.512.632,44</b>	

Essa primeira estrutura tem como objetivo indicar quais os períodos foram pagos pelo Poder Legislativo local, a existência de multas ou juros e quais sofreram parcelamento.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 66  
 Rub.

Ao se observar a tabela, nota-se que os meses parcelados foram os de abril a julho, além de outubro e novembro.

Houve multas no pagamento das contribuições patronais nos meses de março e setembro de 2013, totalizando R\$ 116.226,27.

Não foram constatadas irregularidades nos meses que não envolveram parcelamento ou pagamento de multas.

### INSS – PATRONAL 1º PARCELAMENTO

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINÁRIO (R\$)
07/2013	227.633,75
06/2013	230.494,68
05/2013	230.062,38
04/2013	233.351,94
<b>TOTAL</b>	<b>921.542,75</b>

N. PARCELAS	MÊS PAGAMENTO	VALOR PAGO (R\$)
01	12/2013	95.456,62
02	07/2014	96.411,17
03	02/2014	97.222,56
04	03/2014	97.976,66
05	04/2014	98.711,67
06	05/2014	99.494,42
07	06/2014	100.324,89
08	07/2014	109.154,64
09	08/2014	110.137,17
10	09/2014	111.036,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.015.659,75</b>

VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	VALOR EFETIVAMENTE PAGO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
------------------------	-------------------------------	-----------------



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 67  
 Rub.

921.542,75	1.015.659,75	94.384,00
------------	--------------	-----------

Esse conjunto contendo 3 (três) tabelas buscou identificar despesas ilegítimas/lesivas ao erário, oriundas dos atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias que foram objeto do primeiro parcelamento.

A equipe estruturou no primeiro quadro os períodos de competência e os valores que deveriam ser recolhidos de forma tempestiva.

O segundo quadro demonstra o número da parcela, o mês que efetivamente ocorreram os pagamentos e o montante pago.

Ao se analisar os dois quadros conjuntamente, é possível notar que o valor total pago a título de parcelamento supera o montante que seria desembolsado caso a quitação ocorresse em época própria.

Nesse caso, a diferença aconteceu por conta de juros/multas/atualização monetária, que surgiram por conta da inércia da Câmara em efetuar os pagamentos quando devidos.

A terceira tabela aponta a diferença de R\$ 94.384,00 entre o total desembolsado pelo parcelamento em comparação com o que seria caso o pagamento fosse tempestivo.

Assim, o valor de R\$ 94.384,00 possui características de despesa ilegítima/lesiva ao patrimônio público, tendo que ser ressarcida ao erário.

### **INSS – PATRONAL 2º PARCELAMENTO**

<b>CONTRIBUIÇÃO PATRONAL COMPETÊNCIA</b>	<b>VALOR ORIGINÁRIO (R\$)</b>	<b>MORA ACRÉSCIMO</b>	<b>JUROS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
11/2013	173.512,48	34.702,49	8.849,13	217.064,10	Parcelamento em 60 meses



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 68  
Rub.

10/2013	207.304,76	41.460,95	12.210,24	260.975,95	Parcelamento em 60 meses
<b>TOTAL</b>	<b>380.817,24</b>	<b>76.163,44</b>	<b>21.059,37</b>	<b>478.040,05</b>	

A última tabela estruturada pela equipe técnica traz informações a respeito do segundo parcelamento, compreendendo os meses de outubro e novembro de 2013.

O quadro foi elaborado com base em alguns documentos denominados, "discriminativo da Consolidação de Parcelamento por Rubrica" e "Discriminação dos Débitos a parcelar" (Doc. digital 184444/2014, fls. 359-360).

A estrutura indica precisamente o montante de juros e multas calculado pelo INSS e que deve ser ressarcido ao erário.

Cabe realizar um comentário a respeito do prazo do 2º parcelamento, que é de 60 meses.

Apesar de os desembolsos das multas e juros pela Câmara Municipal de Cuiabá ocorrerem de forma fracionada ao longo de 5 anos (60 meses), ele se originou da inércia do Poder Legislativo local em não realizar os pagamentos nos meses corretos dentro do exercício de 2013.

Portanto, devem ser ressarcidos, independentemente do prazo de pagamento, visto que os acréscimos ao valor originário já foram calculados, já são conhecidos.

**4.3.1.3.** Pagamento de multa e juros por atraso nos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, parte segurado, ao instituto Nacional de Seguro Social.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 69  
 Rub.

Foram solicitados documentos relativos ao recolhimento da parte de segurado dos servidores comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá.

As guias de recolhimento dos meses de junho, setembro e outubro (Doc. digital 184444/2014, fls. 361-371) indicaram a incidência de juros e multas por atraso nos pagamentos.

Segue tabela indicando a situação encontrada.

### INSS – SERVIDOR

COMPETÊNCIA	VALOR PRINCIPAL (R\$)	MULTA (R\$)	TOTAL (R\$)	SITUAÇÃO
13/2013	35.172,80	0,00	35.172,80	Recolhido dia 20/12/2013
12/2013	53.777,21	0,00	53.777,21	Recolhido dia 20/01/2014
11/2013	65.434,41	0,00	65.434,41	Recolhido dia 20/12/2013,
10/2013	75.519,99	249,21	75.769,20	Recolhido dia 21/11/2013
10/2013-complementar	3.897,08	12,86	3.909,94	Recolhido dia 21/11/2013
09/2013	80.135,56	528,89	80.664,45	Recolhido dia 22/10/2013
08/2013	80.616,17	0,00	80.616,17	Recolhido dia 30/08/2013
08/2013 - complementar	1.959,54	0,00	1.959,54	Recolhido dia 20/09/2013
07/2013	83.442,11	0,00	83.442,11	Recolhido dia 24/07/201
06/2013	84.068,24	18.251,20	102.319,44	Recolhido dia 27/09/2013
05/2013	83.469,75	0,00	83.469,75	Recolhido dia 20/06/2013
04/2013	83.315,50	0,00	83.315,50	Recolhido dia 20/05/2013
03/2013	84.698,47	0,00	84.698,47	Recolhido dia 19/04/2013
02/2013	83.160,35	0,00	0,00	Recolhido dia



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 70  
 Rub.

COMPETÊNCIA	VALOR PRINCIPAL (R\$)	MULTA (R\$)	TOTAL (R\$)	SITUAÇÃO
				11/03/2013
01/2013	79.325,11	0,00	79.325,11	Recolhido dia 19/02/2013
<b>TOTAL</b>	<b>977.992,29</b>	<b>19.042,16</b>	<b>913.874,10</b>	

É possível notar, ao se analisar a tabela, um total de R\$ 19.042,16 oriundo de multas e que, portanto deve ser ressarcido ao erário, visto tratar-se de despesas ilegítimas, lesivas ao patrimônio público.

A título de esclarecimento, o montante a ser ressarcido (combinando-se os três subitens) é de R\$ 334.582,15, sendo composto pelas seguintes parcelas de multas/juros:

- R\$ 7.666,91 – Cuiabá-Prev, parte patronal;
- R\$ 116.266,27 – INSS, parte patronal, valor não incluído nos parcelamentos;
- R\$ 94.384,00 – INSS, parte patronal, 1º parcelamento;
- R\$ 97.222,81 – INSS, parte patronal, 2º parcelamento, e;
- R\$ 19.042,16 – INSS, parte segurado.

#### 4.4. RESTOS A PAGAR

Para análise da gestão dos restos a pagar, integraram a amostra analisada as obrigações assumidas pelos gestores da câmara municipal de Cuiabá em 2013, no entanto, em virtude dos valores que envolvem as consignações de exercícios anteriores, optou-se por levantar dados anteriores ao período em análise com intuito de apurar a destinação desses recursos, uma vez que tais passivos impactam



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 71  
Rub.

necessariamente na situação patrimonial e financeira do Legislativo municipal para fins de cumprimento das determinações da LRF.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

**4.4.1.** Contratação de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000). **Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima - DA 01.**

Por questões didáticas, subdividiu-se o achado em subtemas dado a relevância do assunto, a quantidade de informações e do montante financeiro envolvido.

O art. 42 da LRF expõe expressamente a necessidade de o gestor não assumir obrigações que não possam ser financiadas até o final do exercício de seu último ano de mandato, todavia o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão técnico responsável por estabelecer regras contábeis e de finanças públicas no Brasil, ao tratar do assunto no volume II do Manual de Demonstrativos Fiscais, deixa claro que o equilíbrio das contas públicas não deve se restringir ao último ano de mandato, mas durante todo o mandato do gestor.

*"Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 limitar-se aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 72  
Rub.

*forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. **Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da contração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato**” (Manual de Demonstrativos Fiscais, pg. 98).*

Com esse entendimento, passa-se à análise do balanço patrimonial (Doc. digital 185592/2014, fl. 03) a fim de apurar as obrigações assumidas durante o exercício de 2013 e confrontá-las com a disponibilidade de caixa que deverá financiá-las.

A disponibilidade financeira que ficou para o exercício de 2014 é de apenas R\$ 3.487,83, no entanto há obrigações que alcançam a monta de 7.027.350,12, sendo que R\$ 4.739.756,94 são consignações e R\$ 2.287.593,18 são restos a pagar.

Na verdade, o montante total, a despeito da nomenclatura contábil utilizada para distinguir estas obrigações, é dívida fluante, da qual as consignações e restos a pagar são espécie, portanto devem ser aferidas para fins de apuração da situação patrimonial e financeira do órgão.

Quanto ao valor envolvido, este chama atenção por vários motivos, entre eles, a materialidade, o aumento considerável dessas obrigações durante o exercício e o montante das consignações que se arrastam há anos no passivo da câmara municipal de Cuiabá.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 73  
Rub.

#### **4.4.1.1. Consignações (Origem e destino)**

Inicialmente, optou-se por apresentar considerações acerca da conta consignações. Para tanto, recorreu-se ao conceito adotado pelo Prof<sup>o</sup> Heilio Kohama, em seu livro Contabilidade Pública – Teoria e prática:

*"As consignações são valores retidos em nome de entidades, para que, cumpridas as formalidades necessárias, sejam pagas a quem de direito. É o caso de retenções das contribuições previdenciárias, das associações de classe ou desportivas, do Imposto de Renda descontado na fonte, cujos valores são descontados quando da feitura da folha de pagamento, retidos para serem em seguida pagos às respectivas entidades consignantes" (pg. 78, Contabilidade Pública – Teoria e prática, 12ª edição).*

Diante desses conceitos, pode-se considerar que os recursos oriundos de consignações são receitas extraordinárias, isto é, são recursos que estão transitoriamente no caixa do órgão, portanto não pertencem a este e, por consequência, não devem ser utilizadas para financiar despesas públicas do mesmo.

Apesar disso, se observa que há um montante de R\$ 4.739.756,94 registrado como consignações no passivo sem correspondência no ativo, o que evidencia que os recursos financeiros foram utilizados para fins que não correspondem ao objeto dessas consignações.

Em complemento ao assunto, observa-se, por meio do relatório razão da conta consignações (Doc. digital 185592/2014, fl. 5), que R\$ 4.111.858,21 é desconto de Imposto de Renda retido da folha, o que representa 86,75% do montante total. Ademais, deve-se sublinhar que estes recursos deveriam ter sido repassados à prefeitura, já que pertencem ao município.

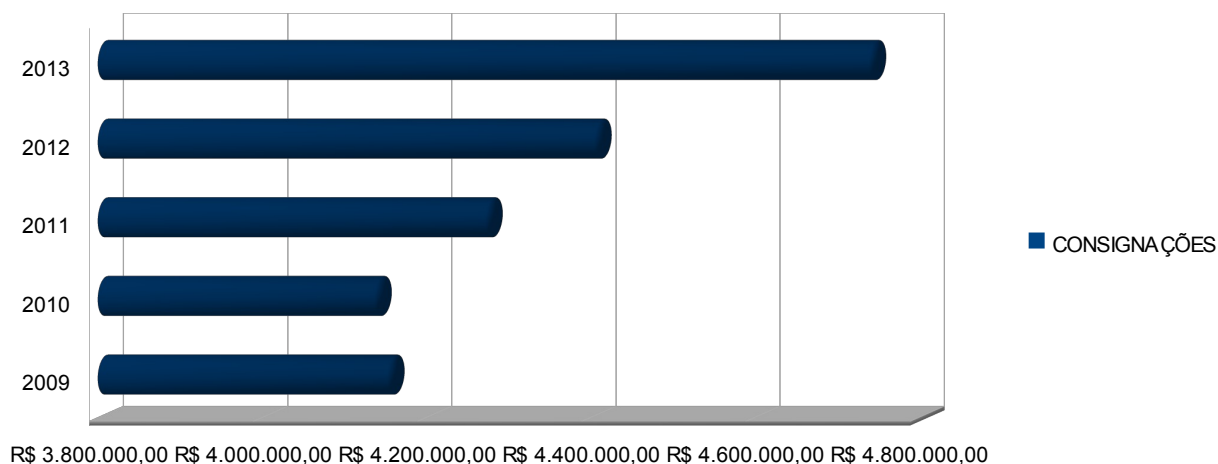


**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 74  
 Rub.

Há outras consignações que também evidenciam apropriação indébita, tais como: desconto de INSS de servidores, desconto de contribuições previdenciárias para o CUIABAPREV, ISSQN, pensão alimentícia, entre outras.

Ainda, deve-se considerar que a maioria dessas consignações são de exercícios anteriores, mas impactam na gestão fiscal da câmara municipal cuiabana em 2013 e impactarão nos exercícios que se seguem, já que o Legislativo local não dispõe de recursos suficientes para honrar tais compromissos. Para demonstrar isso, optou-se por apresentar, através do gráfico abaixo, o comportamento dessas consignações desde 2009.



	2009	2010	2011	2012	2013
<b>CONSIGNAÇÕES</b>	R\$ 4.153.009,12	R\$ 4.137.370,15	R\$ 4.272.590,16	R\$ 4.405.288,83	R\$ 4.739.756,94

Em decorrência do exposto, recomenda-se a abertura de tomada de contas especial a fim de averiguar a origem e o destino dessas receitas extraorçamentárias e, no caso de comprovação de desvio das mesmas, encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade civil e criminal



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 75  
Rub.

dos gestores, já que os atos de gestão que deram azo a essas irregularidades podem ser tipificadas como improbidades administrativas (Lei nº 8.429/92) e/ou crime, como, por exemplo, o que está disposto nos art. 359-B e 359-F da Lei nº 10.028/00, que os introduziu ao Código Penal Brasileiro:

*"Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:"*

*"Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos."*

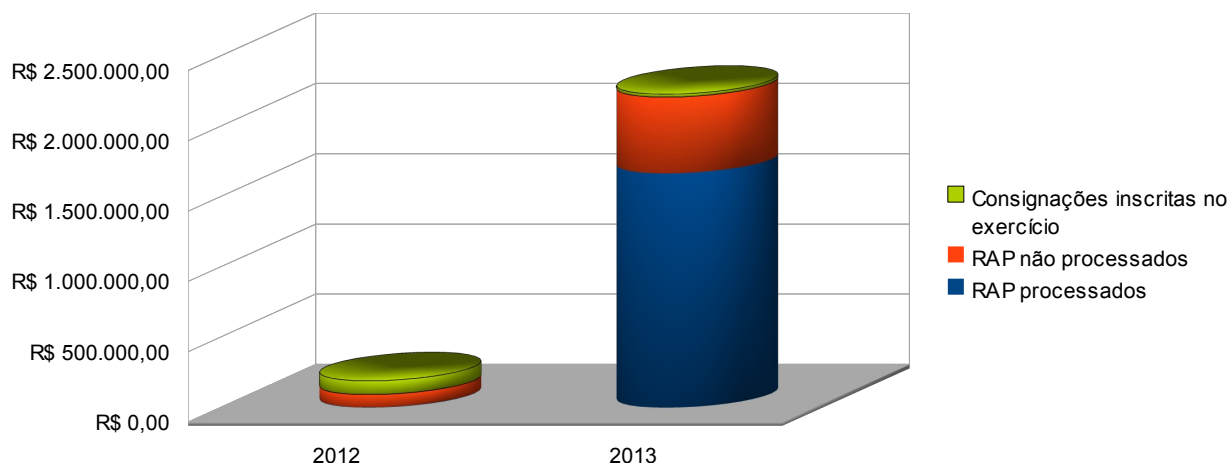
(...)

*"Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"*

*"Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos."*

#### **4.4.1.2. Restos a pagar**

Ainda na busca de compreender o comportamento da dívida da câmara municipal de Cuiabá, buscou-se observar o comportamento dos restos a pagar durante o exercício em análise, utilizando os saldos existentes ao final de 2012 com aquele registrado ao término de 2013. Para isso, observaram-se os demonstrativos contábeis de 2012 e 2013 para fins comparativos (Doc. digital 185592/2014, fls. 2/9).



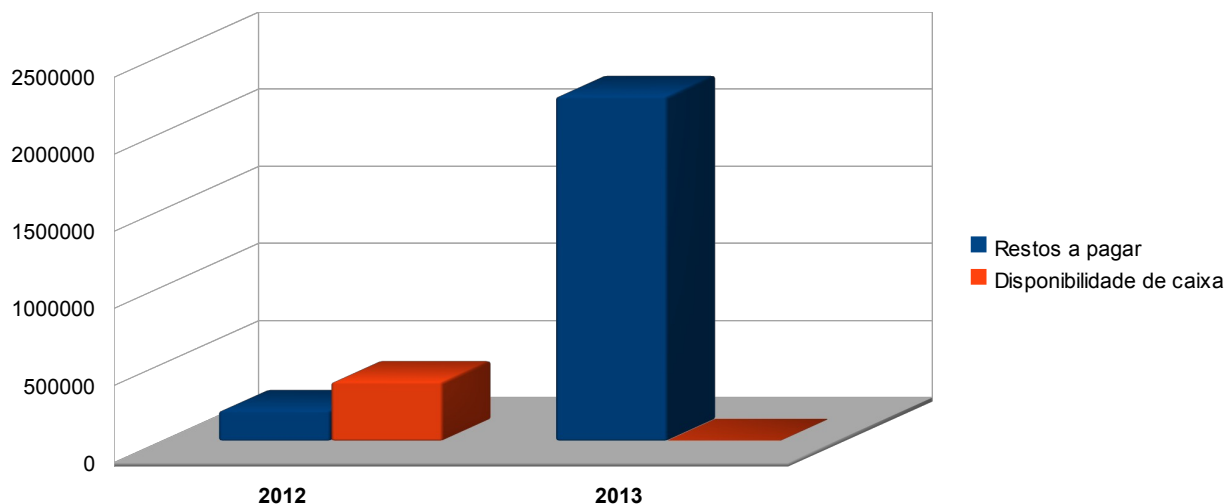
	2012	2013
<b>RAP processados do exercício</b>	R\$ 2.100,00	R\$ 1.666.224,71
<b>RAP não processados do exercício</b>	R\$ 90.570,09	R\$ 542.281,07
<b>Consignações inscritas no exercício</b>	R\$ 98.465,50	R\$ 20.848,58
<b>Total</b>	R\$ 191.135,59	R\$ 2.229.354,36

Fonte: Balanço Financeiro 2013 e 2014 (Doc. digital 185592/2014, fls. 5/9)

Através desse gráfico, pode-se observar o descontrole da gestão fiscal.

Nota-se que o montante inscrito em restos a pagar em 2013 cresceu e, a despeito de haver, no início do exercício, uma disponibilidade financeira de R\$ 378.028,73, apenas R\$ 18.804,86 do montante dos restos a pagar foi pago em 2013, conforme demonstra o Anexo 17 (Doc. digital 185592/2014, fls. 14-15).

Para melhor acompanhamento desse assunto, fez-se o comparativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar inscritos nos exercícios de 2012 e 2013:



	2012	2013
<b>Restos a pagar</b>	R\$ 191.135,59	R\$ 2.229.354,36
<b>Disponibilidade de caixa</b>	R\$ 378.028,73	R\$ 3.487,83

Fonte: Balanços financeiros 2012 e 2013 (Doc. digital 185592/2014, fls. 2/9)

Deve-se ressaltar que os valores considerados no gráfico representam apenas as inscrições registradas em cada exercício, portanto não estão elencadas as dívidas oriundas de exercícios anteriores, que, para análise da situação financeira e patrimonial é fundamental.

Para fins de observância do cumprimento das determinações da LRF em relação à disponibilidade de caixa para financiamento das obrigações e, por consequência, mensuração do impacto destas para a situação patrimonial da câmara municipal de Cuiabá, utilizaram-se alguns coeficientes:

### **Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar processados e não processados, referentes ao exercício de 2013 e exercícios anteriores**



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 78  
 Rub.

OPE	TÍTULO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	QUOCIENTE	DIFERENÇA (R\$)
(+)	Disponibilidade financeira geral	3.487,83	3.487,83	0,00050	-7.023.862,29
(-)	Consignações/Depósitos de terceiros geral <sup>10</sup>	0,00			
(-)	RP processados e não processados do Município, referentes ao exercício de 2013 e exercícios anteriores <sup>11</sup>	7.027.350,12	7.027.350,12		

### Quociente de inscrição de restos a pagar

TÍTULO	VALOR (R\$)	QUOCIENTE (A/B)	DIFERENÇA (R\$)
Restos a pagar processados e não processados do Município- 2013	2.229.354,36	0,06954	-29.830.919,63
Despesa orçamentária realizada	32.060.273,99		

Fonte: Balanço financeiro de 2013 (Doc. digital 185592/2014, fl. 2)

### Quociente do resultado dos saldos financeiros

TÍTULO	VALOR (R\$)	QUOCIENTE (A/B)	DIFERENÇA (R\$)
Saldo para o exercício seguinte	3.497,83	0,0093	-374.530,90
Saldo exercício anterior	378.028,73		

Fonte: Balanço financeiro de 2013 (Doc. digital 185592/2014, fl. 2)

**4.4.2.** Constatou-se pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5o e 92 da Lei no 8.666/1993). **Despesa\_Grave. JB 12.**

<sup>10</sup> Deveriam existir registros de consignações no ativo circulante em contrapartida, já que o passivo circulante demonstrado no balanço patrimonial apresenta um montante de R\$ 4.739.756,94

<sup>11</sup> Nesse montante estão inclusas as consignações de exercícios anteriores, haja vista que são obrigações que devem ser mensuradas para fins de apuração da situação patrimonial e financeira da Câmara Municipal de Cuiabá, uma vez que não há contrapartida financeira no ativo circulante.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 79  
Rub.

**4.4.2.1.** Pagamento de despesas com preterição da ordem cronológica de exigibilidade.

O pagamento de obrigações mais recentes em detrimento daquelas de outrora é evidente diante da análise do Anexo 17 (Doc. digital 185592/2014, fls. 14-15). Pode-se observar a prioridade de pagamento das obrigações recentes tanto na análise dos restos a pagar como nas consignações.

Observa-se que a maior parte das dívidas mais antigas permanecem para o exercício seguinte, o que agride as determinações da Lei nº 8.666/93.

**4.4.3.** Não houve cancelamentos de restos a pagar no exercício de 2013 (art. 63 da Lei 4.320/64).

Essa conclusão é fundamentada na análise do Anexo 17 (Doc. digital 185592/2014, fls. 14-15), que demonstra o comportamento da dívida flutuante do exercício em análise.

## **4.5. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

No exercício de 2013, a Câmara Municipal de Cuiabá registrou em seu Balanço Patrimonial o total de R\$ 1.002.731,13 relativos a bens móveis.

De acordo com o sistema Aplic, foram adquiridos R\$ 45.550,00 de novos mobiliários, sendo composto por:

- Aparelho de ar-condicionado;
- Tablets, roteadores e cadeiras;



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: [secex-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:secex-valteralbano@tce.mt.gov.br)

TCE/MT  
Fls. 80  
Rub.

- Balcão de madeira p/ 06 vereadores, e;
- Pedestal de microfone.

Em visita ao setor de patrimônio do poder legislativo municipal, constatou-se a seguinte situação:

O responsável pela secretaria, possui registros individualizados de todos os bens por meio do sistema Betha, porém, acontece de alguns gestores realizarem transferências de bens sem a obediência à Instrução Normativa existente. Por conseguinte, vários itens não se encontram no lugar devido.

A situação não é mais problemática pois há termo de responsabilidade assinado por servidores considerados "responsáveis" pelos bens. Nesse caso, a equipe sugere que seja determinado a obediência à Instrução Normativa que regulamenta a transferência de patrimônio, para que seja dado mais efetividade ao controle patrimonial, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Outra situação constatada é a falha contida no sistema Betha no quesito patrimônio.

O programa de informática não faz a separação entre depreciação e baixa do bem. Registra tudo como se fosse baixa. Dessa forma, a escrituração contida no sistema, diverge da real.

Constatou-se ainda:

- Bens com número de identificação, porém sem a plaqueta, o que facilita a alteração dos registros, podendo criar situações inexistentes;
- No departamento de licitações existem bens que pertencem a



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 81  
Rub.

outro setor;

- O sistema não é interligado à contabilidade, o que dificulta o registro nos demonstrativos contábeis, gerando inconsistências.

## 4.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**4.6.1.** Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT. **Prestação Contas\_Grave. MB 05.**

**4.6.1.1.** Os documentos enviados no item “prestação de contas” estão todos em branco.

Ao se buscar as informações relativas aos demonstrativos contábeis publicados pela Câmara Municipal de Cuiabá, a equipe não encontrou qualquer informação no item “prestação de contas” do sistema Aplic.

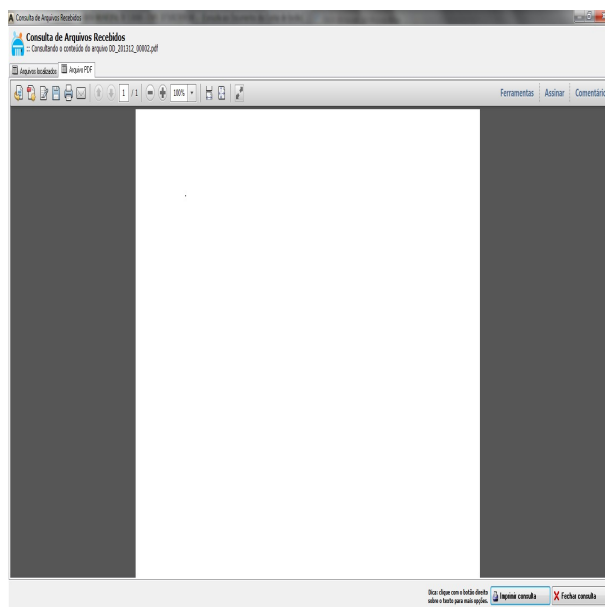
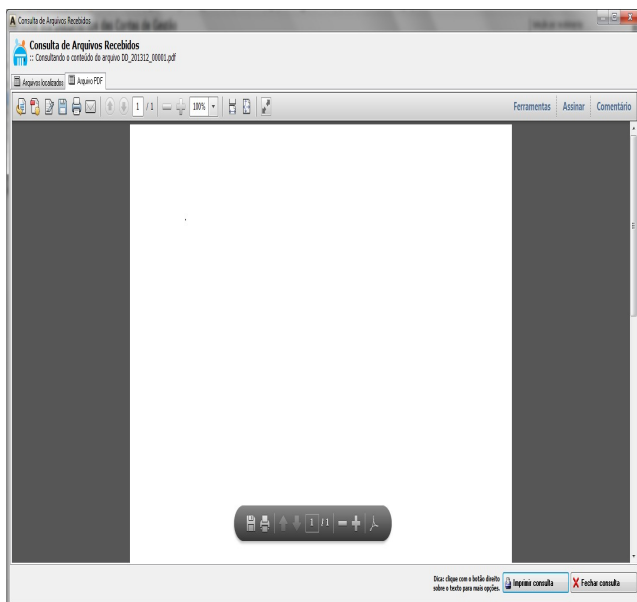
Todos os supostos documentos enviados estão em branco, evidenciando um envio apenas para cumprir o prazo, sem qualquer utilidade para que se ocorresse a efetiva prestação de contas aos órgãos técnicos incumbidos do exercício do controle externo.

Seguem imagens de alguns dos documentos enviados:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 82  
Rub.



#### 4.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Secretaria de Controle Interno da Câmara Municipal de Cuiabá foi criada pela Resolução 10/07 (Doc. digital 184444/2014, fls. 372-374), que além de especificar as suas competências criou o cargo de Secretário de Controle Interno.

A Resolução 27/09 (Doc. digital 184444/2014, fls. 375-379) dispôs sobre as conceituações envolvendo o Sistema de Controle Interno e suas responsabilidades, além de regulamentar a forma de provimentos dos cargos.

O art. 8º esclarece que: “Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, 01 (um) cargo de provimento efetivo, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de Controlador **Interno**, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de **Controle Interno**”.

O art. 9º expõe que: “Deverá ser criado no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Cuiabá, o cargo de Controlador **Interno**, a ser ocupado por



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 83  
Rub.

servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes”.

A Resolução 14/08 (Doc. digital 184444/2014, fls. 83-87), alterada pela Resolução 07/13, dispõe sobre a estrutura básica da Câmara Municipal de Cuiabá.

Esse normativo apresenta a seguinte composição no que concerne ao controle interno.

“VIII – Auditoria e Controle Interno

a) Gabinete do Auditor.

IX – Secretaria de Controle Interno

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Chefia do núcleo de Controle Interno;
- c) Serviço de Controle Interno;
- d) Serviço de Planejamento de Controle Interno”.

A seguir apresenta-se o achado de auditoria.

**4.7.1.** Ausência de cargo de controlador interno na estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008 ). **Controle Interno\_Grave. EB 10.**

**4.7.1.1.** Inexistência do cargo de Controlador Interno por meio de concurso público.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 84  
Rub.

Conforme já citado na introdução, as resoluções que regulamentam a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cuiabá - UCI, exigem criação de um cargo de Controlador Interno, que será de provimento efetivo, desde que possuam escolaridade superior. Ademais, um dos ocupantes desse, de acordo com o art. 8º da Resolução 27/09, responderá pela UCI.

O Poder Legislativo Municipal ainda não criou esses cargos, por conseguinte, não possui servidores com a qualificação específica para desempenhar as funções de controle interno.

Dessa forma, prejudicada fica a atuação dessa importante estrutura, que vise auxiliar a administração no desenvolvimento dos trabalhos, indicando a maneira mais correta e precisa de como deve-se atuar a Câmara.

A gravidade da irregularidade acontece por conta do tempo que o normativo exige a criação do cargo. A Resolução 27/09 data de 8 de dezembro de 2009, enquanto que o entendimento desta Corte de Contas, por meio da Resolução de Consulta 24/2008, data de 10 de julho de 2008.

Assim, nota-se que já faz alguns anos que o Poder Legislativo local não regulamenta da forma como deveria, criando os cargos de controladores internos e os provendo de forma efetiva.

Outro ponto que coaduna com a opção pela gravidade da irregularidade é que, durante o exercício de 2013, os servidores que ocuparam o posto de responsável pela UCI eram comissionados, que não ocupavam cargos de provimento efetivo na administração legislativa, divergindo do § 1º do art. 9º da Resolução 27/09.

**4.7.2.** Os servidores que atuam na Unidade de Controle Interno, apesar de serem ocupantes de cargo de provimento efetivo, não possuem atribuição de controle interno. **Sem Classificação.**



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 85  
Rub.

**4.7.3.** Responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE-MT nº 05/2013). **Controle Interno\_Moderada. EC 09**

**4.7.3.1.** O cargo de responsável pela Unidade de Controle Interno não foi ocupado, durante o exercício de 2013, por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do órgão/entidade.

As irregularidades trazidas nesse ponto serão tratadas em conjunto por pertencerem a assuntos afetos uns aos outros.

Ao se proceder a inspeção *in loco* na sede da Câmara Municipal de Cuiabá, mais precisamente na Secretaria de Controle Interno, foi questionado aos servidores que lá estavam qual era a composição do órgão.

Foi esclarecido à equipe técnica que durante o exercício de 2013 os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que lá estavam lotados não pertenciam à área de controle interno, mas sim à categoria de analista legislativo, que possui como atribuição o seguinte:

*“Administração de recursos humanos, administração de patrimônio, material e serviços, administração financeira, contabilidade pública, orçamento, planejamento, organização e métodos, modernização, pesquisa e documentação histórica, inspeção e controle, comunicação social, projetos e programas, programação e análise, de sistema, propaganda e marketing, parecer técnico, contratos e licitação, análise estatística, análise econômica, suporte às Comissões Parlamentares dentre outras atividades que requeiram escolaridade de ensino superior completo e registro nos respectivos órgãos de classe”.*



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: [secex-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:secex-valteralbano@tce.mt.gov.br)

TCE/MT  
Fls. 86  
Rub.

Nota-se, portanto, que os servidores lotados na Unidade de Controle Interno, não possuem atribuições vinculadas a essa finalidade, indicando assim um desvio de função e descumprimento da Resolução de Consulta 24/08.

Nessa mesma linha, durante o exercício de 2013, os agentes públicos que ocuparam a posição de responsáveis pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, Rubênia Rondon Nascimento e Eronides Dias da Luz, não pertencem ao quadro de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do órgão/entidade, mas sim eram exclusivamente comissionados, desrespeitando então a Resolução Normativa 05/13 desta Corte de Contas.

#### **4.7.4. Ineficiência do Sistema de Controle Interno. Sem Classificação.**

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cuiabá não atua de forma eficiente.

Os agentes lotados na Secretaria de Controle Interno não ocupam o cargo de controlador, não possuem as devidas atribuições, nem foram preparados para atuar nesse sentido.

Por conta disso, não são realizadas auditorias de forma contínua objetivando otimizar os procedimentos, orientar a atuação dos gestores para que atuem em conformidade com a lei e com as exigências dos órgãos de controle.

Não havia durante o exercício de 2013 orientações realizadas para que os sistemas administrativos funcionassem a contento, exemplificando, não havia qualquer orientação da forma de atuação dos fiscais de contrato, de controle de frota, de controle de diárias, controle de suprimentos de fundos, forma de se verificar as justificativas apresentadas pelos vereadores para ausência às Sessões Plenárias e os



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 87  
Rub.

descontos de Verba Indenizatória que deveriam ocorrer por conta desse fato (de acordo com a Lei 5643/13) entre outras.

Nota-se portanto a ineficiência no Sistema de Controle Interno como um todo durante o exercício de 2013.

## 5. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se aos gestores da Câmara Municipal de Cuiabá que:

**5.1.** Providenciem o treinamento dos servidores da câmara municipal de Cuiabá na área de controle com a finalidade de constituir um sistema de controle interno proativo e eficiente, já que muitos apontamentos poderiam ser evitados com atuação simultânea e contínua de seus servidores. **(Itens 4.7.4, 4.6.1, 4.4, 4.2.4, 4.1.3, 4.1.7.1 e 4.1.8)**

**5.2.** Elaborem com planejamento as peças orçamentárias e acompanhem, inclusive por meio dos demonstrativos fiscais exigidos pela LRF. **(Itens 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7 e 4.1.8)**

## 6. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

**6.1.** Corrigir os demonstrativos contábeis de modo a evidenciar com



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 88  
Rub.

fidedignidade a situação financeira, patrimonial e orçamentária da câmara municipal de Cuiabá **(Itens 4.1.4 e 4.1.5)** ;

**6.2.** Providenciar a tomada de contas especial a fim de apurar a origem, o destino e os responsáveis do montante de R\$ 4.739.756,94 registrado nos demonstrativos contábeis como consignações de exercícios anteriores **(Item 4.4)**;

**6.3.** Providenciar um cronograma de pagamento do montante de restos a pagar inscrito e registrado nos demonstrativos contábeis, que já alcança a monta de R\$ 2.229.354,36, priorizando a ordem cronológica de suas obrigações **(Item 4.4)**;

**6.4.** Corrigir os informes do sistema Aplic e enviar os documentos que estão faltando no item prestação de contas **(Item 4.6.1)**

**6.5.** Recolher tempestivamente as contribuições previdenciárias ao INSS e Cuiabá-Prev **(Item 4.3.1)**.

**6.6.** Realizar concurso público com a finalidade de prover o cargo efetivo de controlador interno do órgão **(Item 4.7.1)**.

## **7. CONCLUSÃO**

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação dos responsáveis nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

**Responsabilidade do Sr:** Júlio César Pinheiro

**7.1.** Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT. **Prestação Contas\_Grave. MB 05.**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 89  
Rub.

**7.1.1.** Os documentos enviados no item "prestação de contas" estão todos em branco. **(Item 4.6.1.1)**

**Responsabilidade do Sr:** João Emanuel Moreira Lima

**7.2.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). **Despesa\_Grave. JB 01.**

**7.2.1.** Pagamento de multas sobre impostos retidos de prestadores de serviços por atraso no momento de se efetuar o recolhimento. Sendo necessário o ressarcimento no valor de R\$ 329,04. **(Item 4.1.1.1)**

**7.2.2.** Pagamento de multas e juros por atraso nos recolhimentos devidos ao Cuiabá-Prev, parte patronal. Sendo necessário o ressarcimento no valor de R\$ 7.666,91. **(Item 4.3.1.1)**

**7.2.3.** Pagamento de multa e juros por atraso nos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, parte patronal, ao Instituto Nacional de Seguro Social. Sendo necessário o ressarcimento no valor de R\$ 315.539,99. **(Item 4.3.1.2)**

**7.2.4.** Pagamento de multa e juros por atraso nos recolhimentos a título de contribuição previdenciária, parte segurado, ao Instituto Nacional de Seguro Social. Sendo necessário o ressarcimento no valor de R\$ 19.042,16. **(Item 4.3.1.3)**

**7.3.** Não recolhimento de tributos após proceder sua retenção. **Sem classificação. (Item 4.1.2)**

**7.4.** Ausência de cargo de controlador interno na estrutura do órgão/entidade (art. 3º



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 90  
Rub.

da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE no 24/2008 ).

### **Controle Interno\_Grave. EB 10.**

**7.4.1.** Inexistência do cargo de Controlador Interno por meio de concurso público. (Item 4.7.1.1)

**7.5.** Os servidores que atuam na Unidade de Controle Interno, apesar de serem ocupantes de cargo de provimento efetivo, não possuem atribuição de controle interno. **Sem Classificação. (Item 4.7.2)**

**7.6.** Responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE-MT nº 05/2013).

### **Controle Interno\_Moderada. EC 09**

**7.6.1.** O cargo de responsável pela Unidade de Controle Interno não foi ocupado, durante o exercício de 2013, por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do órgão/entidade. **(Item 4.7.3.1)**

**7.7.** Ineficiência do Sistema de Controle Interno. **Sem Classificação. (Item 4.7.4)**

**7.8.** Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei 10.028/2000; arts. 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000). **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. DB 01.**

**7.8.1.** Não houve limitação de empenho, em desacordo com o que prevêm as Leis 10.028/00 e 101/00. (Item 4.1.7.1)



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 91  
Rub.

**7.9.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964). **Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. DA 02.**

**7.9.1.** Ocorrência de déficit na execução orçamentária. **(Item 4.1.8.1)**

**7.10.** Contratação de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000). **Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima - DA 01.**

**7.10.1.** Consignações (Origem e destino). **(Item 4.4.1.1)**

**7.10.2.** Restos a pagar. **(Item 4.4.1.2)**

**7.11.** Constatou-se pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (art. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993). **Despesa\_Grave. JB 12.**

**7.11.1.** Pagamento de despesas com preterição da ordem cronológica de exigibilidade. **(Item 4.4.2.1)**

**Responsabilidade das Sr<sup>as</sup>:** Ediane Auxiliadora Martins Gurgel, contadora; Selma de Souza Brandão, contadora; Ludmila Auxiliadora Alves Silvente, contadora.

**7.12.** Registros contábeis incorretos referente aos rendimentos oriundos de aplicação financeiras, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei no 4.320/1964, ou Lei no 6.404/1976). **Contabilidade\_Grave. CB 02.**

**7.12.1.** Registro incorreto dos rendimentos de aplicações financeiras que surgiram no decorrer do exercício de 2013. **(Item 4.1.4.1)**



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 92  
Rub.

**Responsabilidade dos Srs:** João Emanuel, Maurélio Ribeiro, Francisco Carlos Amorim Silveira, Domingos Sávio, Mário Nadaf, Wilson Nonato da Silva, Clóvis Hugueney Neto, Júlio Pinheiro, Lucei Ramos, Onofre de Freitas Júnior, Allan Kardec, Dilemário do Vale Alencar, Emanuel Mussa Amui Pinheiro, Adevair Cabral, Adilson Américo Machado de Oliveira, Faissal Jorge Calil Filho, Oséas Machado, Renivaldo Nascimento, Haroldo Yukio Alves Kusai, Lídio Barbosa, Leonardo de Oliveira, Antônio Ferreira de Souza, Néviton Fagundes Moraes, Orivaldo da Farmácia (PRP), Arilson da Silva.

**7.13.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). **Despesa\_Grave. JB 01.**

7.13.1. Pagamento de verba indenizatória sem a realização dos descontos determinados pelo art. 2º, I da Lei 5643/2013. (Item 4.1.3.1)

**Responsabilidade dos Srs:** João Emanuel Moreira Lima, Onofre de Freitas Júnior, e Júlio César Pinheiro.

**7.14.** Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal). **Planejamento/Orçamento\_Grave. FB 01.**

**7.14.1.** Realização de despesa sem autorização orçamentária. **(Item 4.1.5.1)**

**7.15.** Os pagamentos das despesas foram efetuados sem a devida liquidação (art. 63,



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 93  
Rub.

§ 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93). **Despesa\_Grave. JB 03.**

**7.15.1. Pagamentos sem a regular liquidação. (Item 4.1.6.1)**

**Responsabilidade dos Srs:** João Emanuel Moreira Lima, Everaldo José Galli Ferreira, Aurilei Leite Virgolino, Empresa Propel Comércio de Matérias para Escritório Ltda.

**7.16.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993, art. 73, I). **Contrato\_grave. HB 06.**

**7.16.1.** Superfaturamento de 98% no Contrato nº 001/2013. Objeto entregue pela PROPEL à Câmara Municipal de Cuiabá representa 2% do valor pago pela suscitada Casa Legislativa, em contrapartida. **(Item 4.2.2.1)**

**7.17.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). **Gestão Patrimonial\_Gravíssima. BA 01.**

**7.17.1.** Pagamento de R\$ 1.411.641,50 à PROPEL sem que esta tenha, comprovadamente, fornecido à Câmara Municipal de Cuiabá a integralidade dos bens avançados no Contrato nº 001/2013. A citada empresa forneceu apenas 2% do inicialmente pactuado. **(Item 4.2.3.1)**

**7.18.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 c/c 73, I, ambos da Lei nº 8.666/1993). **Contrato\_Grave. HB 04.**

**7.18.1.** Ateste de recebimento de materiais avançados via Contrato nº 001/2013 de forma não fidedigna à realidade fática. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 94  
Rub.

especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993). **(Item 4.2.4.1)**

**7.19.** Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal. **Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima\_AA 06.**

**7.19.1.** Os gastos do Legislativo superaram o limite estabelecido constitucionalmente, chegando a 4,94% da receita base **(Item 3.2.1.)**.

**Responsabilidade dos Srs:** João Emanuel Moreira Lima; Empresa PROPEL Comércio de Matérias para Escritório Ltda.

**7.20.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964). **Despesa\_Grave. JB 10.**

**7.20.1.** Pagamento de R\$ 130.434,46 pela Câmara Municipal de Cuiabá à empresa PROPEL sem amparo em documento fiscal comprobatório. **(Item 4.2.5.1)**

**Responsabilidade do Sr:** Rodrigo Terra Cyrineu

**7.21.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993). **Licitação\_Moderada. GC 13.**

**7.21.1.** Emissão do Parecer Jurídico nº 004/2013, contendo erro inescusável sobre a regularidade fiscal de empresa contratada (PROPEL) no orbe do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2012. O parecer atestou a conformidade legal do processo de adesão, mesmo ausentes as CNDs estadual e federal afetas à empresa PROPEL. **(Item 4.2.6.1)**



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 95  
Rub.

**Responsabilidade dos Srs:** João Emanuel Moreira Lima, Aurilei Leite Virgolino

**7.22.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993). **Licitação\_Grave. GB 05.**

**7.22.1.** Fracionamento de despesas para realizar indevidamente dispensas de licitação baseadas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93. A soma dos objetos dispensados ultrapassa os limites de R\$ 8.000,00 e 15.000,00. **(Item 4.2.7.1)**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 23/10/2014.

**Leandro Infantino França**

**Auditor Público Externo**

**Richard Maciel de Sá**

**Auditor Público Externo**

**Marisete Bertaglia Verano de Aquino**

**Técnica Pública de Controle Externo**

**Vitor Gonçalves Pinho**

**Auditor Público Externo**



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 96  
 Rub.

## ANEXOS

### ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	João Emanuel Moreira Lima
Período:	1º/01/2013 a 28/11/2013
RG:	1237407-5 SSP/MT
CPF:	958.774.601-53
Endereço:	R. Sinjão Curvo, nº 207 – Santa Rosa – Cuiabá – MT.
Fone:	(65) 3617-1555/9973-1774
E-mail:	Não informado
VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	Onofre de Freitas Júnior
Período:	28/11/2013 a 05/12/2013
RG:	960523 SSP/MT
CPF:	958.774.601-53
Endereço:	Rua Euclides Mota, 130 – Condomínio Vila Verde – Bl. B2, Apt 13 – Jd Guanabara – Cuiabá – MT.
Fone:	(65) 3617-1543
E-mail:	Não Informado



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 97  
 Rub.

<b>VEREADOR PRESIDENTE</b>	
Nome:	Júlio César Pinheiro
Período:	05/12/2013 à 31/12/2013
RG:	01268155 SSP/MT
CPF:	207.310.001-53
Endereço:	Rua Estados unidos, 930 Bairro Santa Rosa – Cuiabá – MT.
Fone:	(65) 3617-1755/9991-6997
E-mail:	Não Informado

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	Ediane Auxiliadora Martins Gugel
Período:	1º/01/2013 à 04/04/2013
RG:	1690837-6 SSP/MT
CPF:	730.825.701-00
CRC:	MT-016201/O-2
Endereço:	Av. Vereador juliano Costa Marques, 615 Bairro Jd Aclimação – Cuiabá – MT.
Fone:	(65) 3054-2389/9922-9815
E-mail:	Não informado
<b>CONTADOR</b>	
Nome:	Selma de Sousa Brandão
Período:	05/04/2013 à 19/06/2013



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 98  
 Rub.

RG:	259941 SSP/MT
CPF:	205.883.991-91
CRC:	MT-003601/O-7
Endereço:	R. Dezoito, quadra 31, Setor IV, CPA 3 – Cuiabá – MT.
Fone:	(65) 3054-2389/9922-9815
E-mail:	Não informado
<b>CONTADOR</b>	
Nome:	Ludmila Auxiliadora Alves Silvente
Período:	19/06/2013 à 31/12/2013
RG:	147349-5 SSP/MT
CPF:	024.820.441-62
CRC:	MT-016025/O-3
Endereço:	Avenida Dom Bosco, 221 – Bairro Centro – Cuiabá - MT
Fone:	(65) 3617-1537
E-mail:	Não informado

<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	Rubênia Rondon Nascimento
Período:	1º/01/13 a 01/11/2013
RG:	1042053 SSP/MT
CPF:	688.766.881-53



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: [secex-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:secex-valteralbano@tce.mt.gov.br)

TCE/MT  
Fls. 99  
Rub.

Endereço:	Rua Afonso Pena, 967 – Bairro Santa Helena – Cuiabá – MT.
Fone:	(65) 9605-6325
E-mail:	Não informado
<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	Eronides Dias da Luz
Período:	1º/11/13 a 05/12/2013
RG:	34249 SSP/MT
CPF:	171.174.961-34
Endereço:	Rua Benedito Camargo, 331 – Bairro Jardim Leblon – Cuiabá – MT.
Fone:	(65) 3617-1527
E-mail:	Não informado



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 100  
 Rub.

<b>ENDEREÇO DA CÂMARA</b>	
Nome:	Câmara Municipal de Cuiabá
CNPJ:	33.710.823/0001-60
Endereço:	Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro – S/N – Cuiabá-MT. Cep: 78020-901
Fone:	(65) 3617-1500

### Quadro 2. Receita Corrente Líquida (2013):

OPE	TÍTULO	CONSOLIDADO CONTAS ANUAIS (R\$)
(+)	Total das Receitas Correntes (valor bruto)	1.361.951.340,15
(-)	Dedução de contribuição ao FUNDEB (código: 9700.00.00)	-83.477.710,60
(-)	Demais deduções	-497.620,22
(-)	Contribuição de segurado ao RPPS (código: 1210.00.00)	-32.447.900,45
(-)	Receita de compensação financeira entre regimes previdenciários (código: 1922.00.00)	-2.077.707,32
<b>(=)</b>	<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>1.243.450.401,56</b>

**FONTE:** Relatório preliminar de contas de governo – Processo nº 77860/2014

### Quadro 3. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF):

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (R\$)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3+1.4)</b>	<b>24.449.400,40</b>
1.1. Pessoal Ativo (Quadro 3.1) <sup>12</sup>	24.449.400,40
1.2. Pessoal Inativo e Pensionista	0,00

<sup>12</sup> Contemplou-se a monta de R\$ 2.799.790,58 oriunda das folhas de pagamento de dos meses de novembro e dezembro, assim como 13º dos servidores que foram custeados sem devida autorização orçamentária, conforme comentários contidos no item 4.1.5 deste relatório.



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 101  
 Rub.

1.3. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) 31.90.34	0,00
<b>2. DESPESA NÃO COMPUTADA (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>	<b>201.143,33</b>
2.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (31.90.94)	101.143,33
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial (31.90.91)	0,00
2.3. Despesas de Exercícios Anteriores (31.90.92)	100.000,00
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Quadro 4.3)	0,00
<b>3. DESPESA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>24.248.257,07</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DADOS
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	1.243.450.401,56
5. % da DESPESA COM PESSOAL – LEGISLATIVO (percentual máximo permitido = 6%)	1,95%

**FONTE:** Comparativo da despesa autorizada e realizada de fechamento do exercício - dezembro de 2013 e Item 4.1.5 deste relatório

### Quadro 3.1. Discriminação da formação dos valores de gastos de pessoal com ativos

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	CÂMARA (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.09	Salário-Família (recursos não vinculados)	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.710.383,29
Sem dotação	Pgamento das folhas de novembro e dezembro	2.799.790,58
31.90.13	Obrigações Patronais	2.430.082,92
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: seceex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 102  
 Rub.

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	CÂMARA (R\$)
31.90.91	Sentenças Judiciais	0,00
31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	101.143,33
31.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais (órgãos do mesmo orçamento)	1.308.000,28
<b>TOTAL</b>		<b>24.449.400,40</b>

**FONTE:** (Doc. Digital, 185592/2014, fls. 118-119) e Item 4.1.5 deste relatório

## ANEXO 4. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### Quadro 4.1. Receita Base – 2012 (art. 29-A, IV, da CR)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Tributárias	<b>341.765.284,57</b>
IPTU	65.517.100,20
IRRF	25.813.156,24
ITBI	25.599.094,35
ISSQN	187.253.564,55
Taxas	25.045.105,31
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	2.831.874,10
Receita da Dívida Ativa Tributária	9.705.389,82
Juros e multas da dívida ativa tributária	0,00
Transferências da União	<b>104.005.257,82</b>
FPM (valor bruto)	102.424.988,26
ITR (valor bruto)	117.237,57
IOF sobre ouro	93.414,99
ICMS Desoneração (valor bruto)	1.369.617,00
CIDE	0,00
Transferências do Estado	<b>260.034.552,59</b>
ICMS (valor bruto)	204.123.451,95
IPVA (valor bruto)	53.406.766,23
IPI Exportação (valor bruto)	1.299.226,24



**Secretaria de Controle Externo**  
 Conselheiro Valter Albano da Silva  
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. 103  
 Rub.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
CIDE	1.205.108,17
<b>Total Geral</b>	<b>705.805.094,98</b>

**FONTE:** Sistema APLIC 2012 (Anexo 10, Prefeitura Municipal de Cuiabá)

#### **Quadro 4.1. Limite de repasse à Câmara Municipal (artigo 29-A, IV, da CR)**

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
Receita Base 2012	705.805.094,98
População do Município	551.098 habitantes
Limite percentual permitido (art. 29-A, IV, da CR)	4,5%
Valor máximo de repasse	31.761.229,27
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	32.457.624,00
<b>Valor repassado no exercício de 2013</b>	<b>31.665.772,64</b>
<b>Percentual repassado no exercício de 2013</b>	<b>4,48%</b>
<b>Situação quanto ao repasse no exercício de 2013</b>	<b>REGULAR</b>
Valor gasto no exercício de 2013 <sup>13</sup>	34.867.539,57
<b>Percentual gasto no exercício de 2013</b>	<b>4,94%</b>
<b>Situação</b>	<b>IRREGULAR</b>

**FONTE:** Relatório preliminar de contas de governo – Processo nº 77860/2014, Item 4.1.5 deste relatório e balanço orçamentário de 2013 (Doc. Digital 185592/2014, fl. 01).

**NOTA:** O valor de gastos do Poder Legislativo (R\$ 31.964.222,59), bem como o percentual de gastos (4,52%) anotado no Quadro 1.3 do relatório preliminar (fl. 24 do documento digital n. 331260/2014) deverá ser desconsiderado, sendo substituídos pelos valores do quadro atual (Quadro 4.1 do relatório complementar).

<sup>13</sup> Ao montante empenhado no exercício (R\$ 32.060.273,99), acrescentou-se o valor de R\$ 2.807.265,58, que se refere aos pagamentos de folhas de pessoal e indenizações custeadas sem autorização orçamentária, conforme discriminação contida no item 4.1.5 deste relatório.